

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DELIBERAÇÕES CNAS FEVEREIRO/2007

Resoluções de números 001 a 026 de 2007 Referente a 144ª Reunião Ordinária realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007.

Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" - Anexo Ala "A" - 1º andar Brasília/DF



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2007 DOU 26/01/2007

Publica o texto da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 12, 13, e 14 de dezembro de 2006, no uso da competência que lhe conferem os incisos II,V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n. ° 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e,

Considerando o artigo 2º da Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

- Art. 1° Publicar o texto da NOB-RH/SUAS, anexo.
- Art. 2° A Presidência e a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS deverão encaminhar o texto da NOB-RH/SUAS ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ao CONGEMAS, ao FONSEAS, aos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
 - Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sílvio lungPresidente do Conselho



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

NORMA OPERACIONAL BÁSICA DE RECURSOS HUMANOS DO SUAS NOB-RH/SUAS

BRASÍLIA, dezembro de 2006.

Presidente da República: Luiz Inácio Lula da Silva

Vice-Presidente da República: José Alencar Gomes da Silva

Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome: Patrus Ananias de Sousa

Secretária Executiva: Márcia Helena Carvalho Lopes

Secretária Nacional de Renda de Cidadania: Rosani Evangelista Cunha

Secretário de Segurança Alimentar e Nutricional: Onaur Ruano

Secretário de Avaliação e Gestão da Informação: Rômulo Paes de Sousa

Secretária de Articulação Institucional e Parcerias: Helena Kátia Tavares Campos

Secretária Nacional de Assistência Social: Ana Lígia Gomes

Diretora do Departamento de Gestão do SUAS: Simone Aparecida Albuquerque Diretora do Departamento de Proteção Social Básica: Aidê Cançado Almeida

Diretora do Departamento de Proteção Social Especial: Marlene de Fátima Azevedo Silva

Diretora do Departamento de Benefícios Assistenciais: Maria José de Freitas Diretora do Fundo Nacional de Assistência Social: Gisele de Cássia Tavares

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDS

Titular: Simone Aparecida Albuquerque **Suplente:** Márcia Maria Biondi Pinheiro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

Titular: Ricardo Manoel dos Santos Henriques

Suplente: Natália de Souza Duarte

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - MPO

Titular: Luis Antônio Tauffer Padilha **Suplente:** Elizeu Francisco Calsing

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS

Titular: Elias Sampaio Freitas **Suplente:** Marcelo da Silva Freitas

MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS

Titular: Carlos Armando Lopes do Nascimento

Suplente: Neilton Araújo de Oliveira

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE e MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

Titular: José Adelar Cuty da Silva (MTE) **Suplente:** Waldecy Francisco Pereira (MF)

REPRESENTANTE DOS ESTADOS

Titular: Janaína Magalhães Maporunga Bezerra **Suplente:** Maria de Nazareth Brabo de Souza

REPRESENTANTE DOS MUNICÍPIOS

Titular: Margarete Cutrim Vieira **Suplente:** Marcelo Garcia

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

INSTITUIÇÃO SINODAL DE ASSISTÊNCIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - ISAEC

Titular: Silvio Iung (Presidente)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS - ABRUC

Suplente: José Carlos Aguilera

CONFERÊNCIA DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB

Titular: Pe. Nivaldo Luiz Pessinatti

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Suplente: Alcides Coimbra

CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA, HOSPITAIS E ENTIDADES

FILANTRÓPICAS - CMB

Titular: Antônio Luiz Paranhos Ribeiro Leite de Brito

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES CRISTÃS DE MOÇOS

Suplente: Waldir Pereira

MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA - MNMMR

Titular: Ademar de Oliveira Marques

PASTORAL DA CRIANCA

Suplente: Vânia Lúcia Ferreira Leite

UNIÃO BRASILEIRA DE CEGOS - UBC

Titular: Márcio José Ferreira

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE INCLUSÃO SOCIAL, REABILITAÇÃO E DEFESA DA CIDADANIA -

FEBIEX

Suplente: Marcos Antônio Gonçalves

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA CENTRAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Misael Lima Barreto

OBRA SOCIAL SANTA ISABEL - OSSI

Suplente: Euclides da Silva Machado

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURIDADE SOCIAL - CNTSS

Titular: Carlos Rogério C. Nunes

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC

Suplente: Antonino Ferreira Neves

FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS -**FASUBRAS**

Titular: João Paulo Ribeiro

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES DE DEFICIENTES VISUAIS - ABEDV

Suplente: Edivaldo da Silva Ramos

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS - FENAS

Titular: Maria Andrade Leite

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS

Suplente: Ivanete Salete Boschetti

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

REPRESENTANTES DO GOVERNO FEDERAL

Titular: Ana Lígia Gomes

Suplente: Gisele de Cássia Tavares

Titular: Simone Aparecida Albuquerque

Suplente: Jaime Rabelo Adriano

Titular:

Suplente: Maria José de Freitas

Titular: Aidê Cançado Almeida **Suplente:** Helena Ferreira de Lima

Titular: Marlene de Fátima Azevedo Silva **Suplente:** Solange Stela Serra Martins

REPRESENTANTES DO FONSEAS

Titular: Silvia Regina da Cunha Barreto **Suplente:** Vera Maria Simoni Nacif

Titular: Valquíria Moreira Rezende

Suplente: Maria de Nazareth Brabo de Souza

Titular: Lygia Maria de Almeida Leite **Suplente:** Fernando Antonio Bezerra

Titular: Márcia Regina Flores Portocarrero de Almeida Serra

Suplente: Márcia Regina Silva Gebara

Titular: Emersom José Nerone **Suplente:** Antonio Kleber de Paula

REPRESENTANTES DO CONGEMAS

Titular: Marcelo Garcia

Suplente: Carlos Ribeiro Soares

Titular: Margarete Cutrim Vieira **Suplente:** Célia Rodrigues

Titular: Rosilene Cristina Rocha **Suplente:** Marcelo Armando Rodrigues

Titular: Carmen Lúcia Silva Cunha **Suplente:** Stefânia Maria Pereira Pontes

Titular: Edite Castro Rodrigues Ximenes **Suplente:** Charles Roberto Pranke

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO

APRESENTAÇÃO

- I Introdução.
- II Princípios e Diretrizes Nacionais para a Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS.
- III Princípios Éticos para os Trabalhadores da Assistência Social.
- IV Equipes de Referência.
- V Diretrizes para a Política Nacional de Capacitação.
- VI Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira, Cargos e Salários PCCS.
- VII Diretrizes para as Entidades e Organizações de Assistência Social.
- VIII Diretrizes para o Co-Financiamento da Gestão do Trabalho.
- IX Responsabilidades e Atribuições do Gestor Federal, dos Gestores Estaduais, do Gestor do Distrito Federal e dos Gestores Municipais para a Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS.
 - IX.1 Responsabilidades e Atribuições do Gestor Federal
 - IX.2 Responsabilidades e Atribuições dos Gestores Estaduais
 - IX.2.1. Incentivos para a Gestão do Trabalho no âmbito Estadual do SUAS
 - IX.2.2. Requisitos para a Gestão do Trabalho no âmbito Estadual do SUAS
 - IX.3 Responsabilidades e Atribuições do Gestor do Distrito Federal
 - IX.3.1. Incentivos para a Gestão do Trabalho no âmbito do Distrito Federal do SUAS
 - IX.3.2. Requisitos para a Gestão do Trabalho no âmbito do Distrito Federal do SUAS
 - IX.4 Responsabilidades e Atribuições dos Gestores Municipais
 - IX.4.1. Para os municípios em Gestão Básica
 - IX.4.2. Para os municípios em Gestão Plena
 - IX.4.3. Incentivos para os Municípios em Gestão Básica e Plena
 - IX.4.4. Requisitos para os Municípios em Gestão Básica e Plena
- X Organização do Cadastro Nacional de Trabalhadores do SUAS Módulo CADSUAS.
- XI Controle Social da Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS.
- XII Regras de Transição.
- XIII Conceitos Básicos.
- XIV Referências Bibliográficas.

APRESENTAÇÃO

A implantação da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS sob o paradigma da constituição do direito socioassistencial incide em questões fundamentais e substantivas para a área de gestão do trabalho. A assimilação por todos os atores envolvidos com a Política Pública de Assistência Social (gestores, servidores públicos, trabalhadores das entidades e organizações sem fins lucrativos, conselheiros, entre outros) é ainda um desafio a enfrentar.

Para a implementação do SUAS, aspectos importantes da gestão têm sido apontados como fundamentais: a descentralização, o financiamento, o controle social e a gestão do trabalho. O SUAS vem se consolidando, e a gestão do trabalho na Assistência Social carece de uma atenção maior devido a sua importância para a consolidação do Sistema.

Atende-se, neste momento, à reivindicação para a construção de uma Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o SUAS (NOB-RH/SUAS), conforme apontada na PNAS/2004.

É importante lembrar que esta Norma surge num contexto de reestruturação e requalificação do setor público no Brasil, com um decisivo investimento na máquina administrativa estatal e nos servidores públicos federais. Somente no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2006, foram admitidos mais de 200 (duzentos) novos servidores ingressantes por concurso público. Tal providência reconfigura, no âmbito federal, a área da gestão do trabalho nesse campo no setor público, com a compreensão da necessidade de propostas para a estruturação de carreiras próprias, essenciais para a consolidação das políticas sociais do MDS.

A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) apresenta as primeiras diretrizes para a política de gestão do trabalho do SUAS. Trata-se de um primeiro esforço nesta área objetivando delinear os principais pontos da gestão pública do trabalho e propor mecanismos reguladores da relação entre gestores e trabalhadores e os prestadores de serviços socioassistenciais, o que não esgota as possibilidades de aprimoramento desta Norma.

As diretrizes para a gestão do trabalho pressupõem, entre outras dimensões:

- os profissionais conhecer que atuam na Assistência Social, caracterizando suas expectativas de formação e capacitação para a construção do SUAS; vislumbrar o desafio proposto, para esses profissionais, a partir dos compromissos dos entes federativos com os princípios e da universalidade, eqüidade, descentralização diretrizes políticoadministrativa, intersetorialidade e participação da população;
- propor estímulos e valorização desses trabalhadores;
- identificar os pactos necessários entre gestores, servidores, trabalhadores da rede socioassistencial, com base no compromisso da prestação de serviços permanentes ao cidadão e da prestação de contas de sua qualidade e resultados;
- uma política de gestão do trabalho que privilegie a qualificação técnicopolítica desses agentes.

Esta Norma é um instrumento de gestão que só terá eficácia se o seu conteúdo for amplamente pactuado e assumido entre os gestores da Assistência Social e se houver adesão às suas diretrizes. Estas devem auxiliar os Conselhos de Assistência Social em relação às suas tarefas de controle social da gestão do trabalho no SUAS, e devem ser também uma referência para os trabalhadores.

A presente Norma visa, desse modo, à consolidação da Assistência Social como uma política pública e à garantia da ampla participação da sociedade civil nessa consolidação.

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Secretária Executiva

ANA LÍGIA GOMES

Secretária Nacional de Assistência Social

SILVIO IUNG

Presidente do CNAS

I - INTRODUÇÃO

- 1. Com o advento da Constituição Federal de 1988 e o conseqüente fortalecimento da Assistência Social como política de Seguridade Social e, portanto, como um direito do cidadão, e a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, a discussão sobre a formulação e implementação de um sistema público descentralizado culminou na atual Política Nacional de Assistência Social, com a previsão da sua gestão por meio do SUAS, sistema que já conta com a sua própria Norma Operacional Básica NOB/SUAS, aprovada pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, nº130, de 15 de julho de 2005.
- 2. Conforme consta na própria PNAS/2004, a Política de Recursos Humanos constitui eixo estruturante do SUAS, ao lado da descentralização, do financiamento e do controle social. No entanto, é grande o desafio de estruturar este eixo do SUAS nessa política. A precarização do trabalho e dos recursos financeiros, físicos e materiais no setor público sabidamente fragilizou a área da política de Assistência Social.
- 3. No material intitulado *Fotografia da Assistência Social no Brasil na perspectiva do SUAS,* produzido pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e apresentado na V Conferência Nacional de Assistência Social, a Foto 3 trata exatamente da questão referente à gestão dos trabalhadores na área da assistência social.
- 4. De acordo com a pesquisa, há cerca de 10.000 profissionais envolvidos com a operação da política de Assistência Social, no âmbito estadual, em todo o País. Porém, esses números não significam que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham uma força de trabalho uniforme, em vista da grande discrepância existente entre eles, o que explica o fato de a Assistência Social nem sempre estar representada em uma pasta político-administrativa própria, estando muitas vezes vinculada a outras áreas de atuação.
- 5. A partir do diagnóstico realizado na pesquisa, no item *Gestão de Pessoas* na área da Assistência Social em todo o Brasil, a V Conferência deliberou algumas metas que embasam esta NOB-RH/SUAS.
- 6. Surge assim, a Norma Operacional Básica NOB/RH-SUAS, após um amplo processo de discussão, aprimoramento e contribuições.
- 7. Tal proposta consolida os principais eixos a serem considerados para a gestão do trabalho na área da assistência social:
 - Princípios e Diretrizes Nacionais para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS.
 - Princípios Éticos para os Trabalhadores da Assistência Social.
 - Equipes de Referência.

- Diretrizes para a Política Nacional de Capacitação.
- Diretrizes Nacionais Para os Planos de Carreira, Cargos e Salários.
- Diretrizes para Entidades e Organizações de Assistência Social.
- Diretrizes para o co-financiamento da Gestão do trabalho.
- Responsabilidades e Atribuições do Gestor Federal, dos Gestores Estaduais, do Gestor do Distrito Federal dos Gestores Municipais para a Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS.
- Organização do Cadastro Nacional de Trabalhadores do SUAS Módulo CADSUAS.
- Controle Social da Gestão do Trabalho no âmbito do SUAS.
- Regras de Transição.
- 8. Tais eixos definem o conteúdo disposto nesta Norma, considerando a realidade atual do SUAS no Brasil.
- 9. Temos, então, que a essência da Assistência Social, inscrita tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na LOAS, na PNAS/2004 e na NOB/SUAS, está baseada na noção de direito em sua concepção mais direta, tendo, pois, caráter de universalidade. A área da gestão do trabalho adquire uma nuance especial, pois implica diretamente na qualidade dos serviços socioassistenciais. Assim, está justificada a aprovação de uma Norma Operacional Básica de Recursos Humanos no âmbito do SUAS.
- 10. Vale pontuar, assim, com relação ao eixo do financiamento, a dificuldade que ainda existe para que o orçamento da Assistência Social atenda às suas reais necessidades e expectativas legais, já que, no que tange à questão da gestão do trabalho, o mesmo deve ser arbitrado com os seguintes critérios: quantidade, qualidade, custo unitário/anual, despesas com capacitação e com os meios para a sua operacionalização.
- 11. Integra a NOB-RH/SUAS uma *Política de Capacitação* dos trabalhadores públicos e da rede prestadora de serviços, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, nacionalizada e descentralizada, respeitadas as diversidades regionais e locais, e fundamentada na concepção da educação permanente.
- 12. A criação de um Plano de Carreira, Cargos e Salários PCCS é uma questão prioritária a ser considerada. Ele, ao contrário de promover atraso gerencial e inoperância administrativa, como alguns apregoam, "se bem estruturado e corretamente executado é uma garantia de que o trabalhador terá de vislumbrar uma vida profissional ativa, na qual a qualidade técnica e a produtividade seriam variáveis chaves para a construção de um sistema exeqüível" (Plano Nacional de Saúde, 2004:172/173 e PNAS/2004).

- 13. Quando falamos sobre a responsabilidade dos entes públicos envolvidos, é certo que uma das principais funções desse instrumento é determinar e, portanto, tornar exeqüíveis as ações e procedimentos que cabem a cada um dos entes das três esferas de governo. Essa responsabilização depende, no entanto, da adesão dos gestores a esta Norma, da incorporação de suas diretrizes na sua legislação e organização administrativa próprias.
- 14. Neste panorama, a contextualização e o papel da rede socioassistencial privada também se apresentam como de suma importância, já que grande parte dos trabalhadores da área encontra-se nas entidades e organizações de Assistência Social.
- 15. O eixo que trata da definição e critérios das equipes de referência responsáveis pelos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é aquele responsável por efetivamente dimensionar tanto a carreira dos profissionais que devem integrar os quadros para atendimento na rede socioassistencial, quanto a proporção de equipes em relação ao número de potenciais usuários.
- 16. Sabe-se que o investimento na gestão do trabalho irá influenciar decisivamente na melhoria dos serviços socioassistenciais prestados à população. Assegurar que trabalhadores dessa área estejam incluídos com o seu processo de trabalho e com o resultado do mesmo é um caminho prático e certo para o avanço na implementação do Sistema.
- 17. Os princípios e diretrizes contidos na presente NOB/RH-SUAS têm por finalidade primordial estabelecer parâmetros gerais para a gestão do trabalho a ser implementada na área da Assistência Social, englobando todos os trabalhadores do SUAS, órgãos gestores e executores de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, inclusive quando se tratar de consórcios públicos e entidades e organizações da assistência social.

II - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES NACIONAIS PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS.

1. A promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de 1993, e conseqüentemente a formulação da PNAS/2004 e a construção e regulação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS e da sua Norma Operacional Básica – NOB/SUAS tornam necessária a reflexão da política de gestão do trabalho no âmbito da Assistência Social, visto que a mesma surge como eixo delimitador e imprescindível à qualidade da prestação de serviços da rede socioassistencial.

- 2. Para a implementação do SUAS e para se alcançar os objetivos previstos na PNAS/20004, é necessário tratar a gestão do trabalho como uma questão estratégica. A qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade depende da estruturação do trabalho, da qualificação e valorização dos trabalhadores atuantes no SUAS.
- 3. Para tanto, é imperioso que a gestão do trabalho no SUAS possua como princípios e diretrizes disposições consoantes às encontradas na legislação acima citada.
- 4. Neste aspecto, é importante ressaltar o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais, fazendo-se necessária a existência de servidores públicos responsáveis por sua execução.
- 5. Nos serviços públicos, o preenchimento de cargos, que devem ser criados por lei, para suprir as necessidades dos serviços deve ocorrer por meio de nomeação dos aprovados em concursos públicos, conforme as atribuições e competências de cada esfera de governo, compatibilizadas com seus respectivos Planos de Assistência Social (Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais), a partir de parâmetros que garantam a qualidade da execução dos serviços.
- 6. De acordo com as atribuições dos diferentes níveis de gestão do SUAS, definidas na NOB/SUAS, compete a cada uma delas contratar e manter o quadro de pessoal qualificado academicamente e por profissões regulamentadas por Lei, por meio de concurso público e na quantidade necessária à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais, conforme a necessidade da população e as condições de gestão de cada ente.
- 7. Assim, para atender aos princípios e diretrizes estabelecidos para a política de Assistência Social, a gestão do trabalho no SUAS deve ocorrer com a preocupação de estabelecer uma Política Nacional de Capacitação, fundada nos princípios da educação permanente, que promova a qualificação de trabalhadores, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática, continuada, sustentável, participativa, nacionalizada e descentralizada, com a possibilidade de supervisão integrada, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços socioassistenciais.
- 8. A gestão do trabalho no âmbito do SUAS deve também:
 - garantir a "desprecarização" dos vínculos dos trabalhadores do SUAS e o fim da tercerização,
 - garantir a educação permanente dos trabalhadores,
 - realizar planejamento estratégico,
 - garantir a gestão participativa com controle social,
 - integrar e alimentar o sistema de informação.

III – PRINCÍPIOS ÉTICOS PARA OS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 1. A Assistência Social deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários;
- 2. Os princípios éticos das respectivas profissões deverão ser considerados ao se elaborar, implantar e implementar padrões, rotinas e protocolos específicos, para normatizar e regulamentar a atuação profissional por tipo de serviço socioassistencial.
- 3. São princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais da área de assistência social:
 - a) Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
 - b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
 - c) Promoção aos usuários do acesso a informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
 - d) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua historia de vida;
 - e) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
 - f) Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;
 - g) Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;
 - h) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
 - i) Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;
 - j) Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

IV - EQUIPES DE REFERÊNCIA

Equipes de referência são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levandose em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Composição da equipe de referência dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Básica nos municípios:

CRAS

Pequeno Porte I	Pequeno Porte II	Médio, Grande, Metrópole e
		DF
Até 2.500 famílias referenciadas	Até 3.500 famílias referenciadas	A cada 5.000 famílias
		referenciadas
2 técnicos de nível superior,	3 técnicos de nível superior,	4 técnicos de nível superior,
sendo um profissional assistente	sendo dois profissionais	sendo dois profissionais
social e outro preferencialmente	assistentes sociais e	assistentes sociais, um
psicólogo.	preferencialmente um psicólogo.	psicólogo e um profissional que
		compõe o SUAS.
2 técnicos de nível médio	3 técnicos nível médio	4 técnicos de nível médio

As equipes de referência para os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS devem contar sempre com um coordenador, devendo o mesmo, independentemente do porte do município, ter o seguinte perfil profissional: ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Equipe de referência para a prestação de serviços e execução das ações no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Média Complexidade:

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública que se constitui como pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade.

CREAS

Municípios em Gestão Inicial e Básica	Municípios em Gestão Plena e Estados com Serviços Regionais
Capacidade de atendimento de 50 pessoas/indivíduos	Capacidade de atendimento de 80 pessoas/indivíduos
1 coordenador	1 coordenador
1 assistente social	2 assistentes sociais
1 psicólogo	2 psicólogos
1 advogado	1 advogado
2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)	4 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)
1 auxiliar administrativo	2 auxiliares administrativos

Alta Complexidade

1) Atendimento em Pequenos Grupos (abrigo institucional, casa-lar e casa de passagem)

Equipe de referência para atendimento direto:

	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
PROFISSIONAL / FUNÇÃO		
Coordenador	nível superior ou médio	1 profissional referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos
Cuidador	nível médio e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas
Auxiliar de Cuidador	nível fundamental e qualificação específica	1 profissional para até 10 usuários, por turno. A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano, pessoa idosa com Grau de Dependência II ou III, dentre outros). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 auxiliar de cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 auxiliar de cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários acolhidos em até dois equipamentos da alta complexidade para pequenos grupos.

2) Família Acolhedora

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNCÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior	1 profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos.
Assistente Social	nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.

3) República

Equipe de Referência para atendimento psicossocial, vinculada ao órgão gestor:

PROFISSIONAL / FUNCÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	nível superior	1 profissional referenciado para até 20 usuários
Assistente Social	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos.
Psicólogo	nível superior	1 profissional para atendimento a, no máximo, 20 usuários em até dois equipamentos.

4) Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's.

Equipe de Referência para Atendimento Direto:

	ESCOLARIDADE
PROFISSIONAL / FUNCÃO	
1 Coordenador	nível superior ou médio
Cuidadores	nível médio
1 Assistente Social	nível superior
1 Psicólogo	nível superior
1 Profissional para desenvolvimento de atividades	nível superior
socioculturais.	
Profissional de limpeza	nível fundamental
Profissional de alimentação	nível fundamental
Profissional de lavanderia	nível fundamental

FUNÇÕES ESSENCIAIS PARA A GESTÃO DO SUAS

Para a adequada gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em cada esfera de governo, é fundamental a garantia de um quadro de referência de profissionais designados para o exercício das funções essenciais de gestão.

Quadro de Referência das Funções Essenciais da Gestão:

GESTÃO	Funções Essenciais
MUNICIPAL	
	Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social
	Coordenação da Proteção Social Básica
	Coordenação da Proteção Social Especial
	Planejamento e Orçamento
	Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social
	Gerenciamento dos Sistemas de Informação
	Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e
	Benefícios
	Monitoramento e Controle da Rede Socioassistencial
	Gestão do Trabalho
	Apoio às Instâncias de Deliberação
Gestão Estadual	Gestão do Sistema Estadual de Assistência Social
	Coordenação da Proteção Social Básica
	Coordenação da Proteção Social Especial
	Planejamento e Orçamento
	Gerenciamento do Fundo Estadual de Assistência Social
	Gerenciamento dos Sistemas de Informação
	Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e
	Benefícios
	Cooperação Técnica / Assessoria aos Municípios
	Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social (Capacitação)
	Apoio às Instâncias de Pactuação e Deliberação
Gestão do DF	Gestão do Sistema de Assistência Social do DF
	Coordenação da Proteção Social Básica
	Coordenação da Proteção Social Especial
	Planejamento e Orçamento
	Gerenciamento do Fundo de Assistência Social do DF
	Gerenciamento dos Sistemas de Informação
	Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e
	Benefícios
	Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social (Capacitação)0
	Apoio às Instâncias de Pactuação e Deliberação
Gestão Federal	Gestão do Sistema Único de Assistência Social
	Coordenação da Proteção Social Básica
	Coordenação da Proteção Social Especial
	Coordenação de Gestão de Rendas e Benefícios
	Planejamento e Orçamento
	Gerenciamento do Fundo Nacional de Assistência Social
	Monitoramento e Controle da Execução dos Serviços, Programas, Projetos e
	Benefícios

Gestão dos Sistemas de Informação
Apoio (cooperação/assessoria) à Gestão Descentralizada do SUAS
Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Assistência Social (Capacitação)
Apoio às Instâncias de Pactuação e Deliberação

A composição das equipes de referência dos Estados para apoio a Municípios com presença de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, seringueiros, etc.) deve contar com profissionais com curso superior, em nível de graduação concluído em ciências sociais com habilitação em antropologia ou graduação concluída em qualquer formação, acompanhada de especialização, mestrado e/ou doutorado em antropologia.

V – DIRETRIZES PARA A POLÍTICA NACIONAL DE CAPACITAÇÃO

- 1. A Coordenação e o Financiamento da *Política Nacional de Capacitação* são de competência dos Governos Federal, Estadual e do Distrito federal.
- 2. Os Gestores Municipais deverão liberar os técnicos para participarem da capacitação sem prejuízo dos recebimentos e com as despesas correspondentes de participação de acordo com o Plano de Capacitação.
- 3. Os gestores federal, estaduais e do Distrito Federal devem publicar o conteúdo da capacitação e os atores que devem ser capacitados, para atender ao disposto na Resolução do CNAS que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos PROUNI.
- 4. A capacitação dos trabalhadores da área da Assistência Social deve ser promovida com a finalidade de produzir e difundir conhecimentos que devem ser direcionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades técnicas e gerenciais, ao efetivo exercício do controle social e ao empoderamento dos usuários para o aprimoramento da política pública.
- 5. A capacitação dos trabalhadores da Assistência Social tem por fundamento a educação permanente e deve ser feita de forma:
 - a) sistemática e continuada: por meio da elaboração e implementação de planos anuais de capacitação;
 - b) sustentável: com a provisão de recursos financeiros, humanos, tecnológicos e materiais adequados;
 - c) participativa: com o envolvimento de diversos atores no planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos planos de capacitação, aprovados por seus respectivos conselhos;
 - d) **nacionalizada**: com a definição de conteúdos mínimos, respeitando as diversidades e especificidades;

- e) **descentralizada**: executada de forma regionalizada, considerando as características geográficas dessas regiões, Estados e municípios.
- f) **avaliada e monitorada**: com suporte de um sistema informatizado e com garantia do controle social.
- 6. A União, os Estados e o Distrito Federal devem elaborar Planos Anuais de Capacitação, pactuados nas Comissões Intergestores e deliberados nos respectivos Conselhos de Assistência Social, tendo por referências:
 - a) a elaboração de diagnóstico de necessidades comuns de capacitação às diversas áreas de atuação;
 - b) o conhecimento do perfil dos trabalhadores e suas competências requeridas, considerando o padrão da prestação dos serviços desejado, considerando as informações obtidas no CADSUAS;
 - c) a definição de públicos, conteúdos programáticos, metodologia, carga horária e custos;
 - d) a inclusão de conteúdos relativos aos serviços, programas, projetos, benefícios e gestão da assistência social, bem como relativos a financiamento, planos, planejamento estratégico, monitoramento, avaliação, construção de indicadores e administração pública;
 - e) a especificidade dos trabalhos desenvolvidos com comunidades remanescentes de quilombos, povos indígenas e outras;
 - f) a definição de formas de monitoramento e avaliação dos próprios planos.
- 7. A capacitação no âmbito do SUAS deve destinar-se a todos os atores da área da Assistência Social gestores, trabalhadores, técnicos e administrativos, dos setores governamentais e não-governamentais integrantes da rede socioassistencial, e conselheiros.
- 8. A capacitação no âmbito do SUAS deve primar pelo investimento em múltiplas formas de execução, adotando instrumentos criativos e inovadores, metodologias que favoreçam a troca de experiências e tecnologias diversificadas (exemplo: ensino a distância, vídeos e teleconferências, elaboração de material didático, cartilhas, entre outros).
- 9. A capacitação no âmbito do SUAS deve respeitar as diversidades e especificidades regionais e locais na elaboração dos planos de capacitação, observando, entretanto, uma uniformidade em termos de conteúdo e da carga horária.
- 10. A capacitação no âmbito do SUAS deve adequar-se aos diferentes públicos (gestores, técnicos e conselheiros).
- 11. A capacitação no âmbito do SUAS deve garantir acessibilidade das pessoas com deficiência aos projetos de capacitação por meio da adoção de recursos técnicos adequados.

- 12. A capacitação no âmbito do SUAS deve estimular a criação de escolas de governo e parcerias com instituições de ensino, organismos governamentais e não-governamentais.
- 13. A capacitação no âmbito do SUAS deve estabelecer mecanismos de parcerias entre as instituições de ensino e a gestão do Sistema.
- 14. A capacitação no âmbito do SUAS deve procurar ampliar a discussão com os Fóruns dos diferentes segmentos das Instituições de Ensino Superior IES, favorecendo a articulação para a construção e consolidação da *Política Nacional de Capacitação*.
- 15. A capacitação no âmbito do SUAS deve incentivar a produção e publicação de pesquisas acerca dos resultados das capacitações realizadas, visando a criar uma fonte de consultas e dar visibilidade às capacitações.
- 16. A capacitação no âmbito do SUAS deve incentivar a produção e publicação pelos trabalhadores da Assistência Social de artigos e monografias sobre a Política de Assistência Social.

VI - DIRETRIZES NACIONAIS PARA OS PLANOS DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS - PCCS

Os Planos de Carreira, Cargos e Salários - PCCS deverão ser instituídos em cada esfera de governo para os trabalhadores do SUAS, da administração direta e indireta, baseados nos seguintes princípios definidos nacionalmente.

PRINCÍPIOS:

- 1. Universalidade dos PCCS: Os Planos de Carreira, Cargos e Salários abrangem todos os trabalhadores que participam dos processos de trabalho do SUAS, desenvolvidos pelos órgãos gestores e executores dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Administração Pública Direta e Indireta, das três esferas de governo na área da Assistência Social.
- 2. Equivalência dos cargos ou empregos: Para efeito da elaboração dos PCCS, na área da Assistência Social, as categorias profissionais devem ser consideradas, para classificação, em grupos de cargos ou carreira única (multiprofissional), na observância da formação, da qualificação profissional e da complexidade exigidas para o desenvolvimento das atividades que, por sua vez, desdobram-se em classes, com equiparação salarial proporcional à carga horária e ao nível de escolaridade, considerando-se a rotina e a complexidade das tarefas, o nível de conhecimento e experiências exigidos, a responsabilidade pela tomada de decisões e suas conseqüências e o grau de supervisão prestada ou recebida.

- 3. Concurso público como forma de acesso à carreira: O acesso à carreira estará condicionado à aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
- 4. **Mobilidade do Trabalhador**: Deve ser assegurada a mobilidade dos trabalhadores do SUAS na carreira, entendida como garantia de trânsito do trabalhador do SUAS pelas diversas esferas de governo, sem perda de direitos ou da possibilidade de desenvolvimento e ascensão funcional na carreira.
- 5. **Adequação Funcional**: Os PCCS adequar-se-ão periodicamente às necessidades, à dinâmica e ao funcionamento do SUAS.
- 6. **Gestão partilhada das carreiras**: entendida como garantia da participação dos trabalhadores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão dos seus respectivos plano de carreiras.
- 7. **PCCS como instrumento de gestão**: entendendo-se por isto que os PCCS deverão constituir-se num instrumento gerencial de política de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional.
- 8. **Educação Permanente**: significa o atendimento às necessidades de formação e qualificação sistemática e continuada dos trabalhadores do SUAS.
- 9. Compromisso solidário: compreendendo isto que os PCCS são acordos entre gestores e representantes dos trabalhadores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da garantia pelos empregadores das condições necessárias à realização dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

DIRETRIZES:

- 1. Os Planos de Carreira, Cargos e Salários abrangem todos os trabalhadores que participam dos processos de trabalho do SUAS, desenvolvidos pelos órgãos gestores e executores dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Administração Pública Direta e Indireta, das três esferas de governo na área da Assistência Social.
- 2. Os PCCS devem ser únicos, com isonomia em cada uma das esferas de governo, garantindo mecanismos regionais e locais negociados, visando à fixação de profissionais em função da garantia de acesso e equidade na oferta de serviços à população.
- 3. Deverão ser criadas as *Programações Pactuadas Integradas PPI* sobre a gestão do trabalho (incluindo os trabalhadores da gestão e da execução dos serviços socioassistenciais),

especialmente quanto à pactuação entre os gestores de pisos salariais regionais e fatores de diferenciação inter-regionais.

- 4. Quando da elaboração dos PCCS, a evolução do servidor na carreira deverá ser definida considerando-se a formação profissional, a capacitação, a titulação e a avaliação de desempenho, com indicadores e critérios objetivos (quantitativos e qualitativos), negociados entre os trabalhadores e os gestores da Assistência Social.
- 5. Deve ser estimulada e incentivada a aplicação destes princípios e diretrizes aos trabalhadores da Assistência Social contratados pelas entidades e organizações de Assistência Social, conveniados pelo SUAS, de modo a garantir a isonomia entre os trabalhadores públicos e privados do SUAS.
- 6. Os PCCS devem estimular o constante aperfeiçoamento, a qualificação e a formação profissional, no sentido de melhorar a qualidade dos serviços socioassistenciais e permitir a evolução ininterrupta dos trabalhadores do SUAS na carreira. Devem ser definidos parâmetros e/ou períodos para que os trabalhadores tenham direitos e deveres quanto às possibilidades de afastamento temporário do trabalho para realizarem a qualificação profissional dentro ou fora do País.
- 7. Os PCCS incluirão mecanismos legítimos de estímulo, propiciando vantagens financeiras, entre outras, aos trabalhadores com dedicação em tempo integral ou dedicação exclusiva para a realização do seu trabalho, na área de abrangência do plano.
- 8. Para o exercício das funções de direção, chefia e assessoramento, os cargos de livre provimento devem ser previstos e preenchidos considerando-se as atribuições do cargo e o perfil do profissional.
- 9. Os cargos e funções responsáveis pelos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como responsáveis pelas unidades públicas prestadoras dos serviços socioassistenciais, devem ser preenchidos por trabalhadores de carreira do SUAS, independente da esfera de governo (nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal) a que estejam vinculados.

VII - DIRETRIZES PARA AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1) valorizar seus trabalhadores de modo a ofertar serviços com caráter público e de qualidade conforme realidade do município;

- 2) elaborar e executar plano de capacitação em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Capacitação;
- 3) viabilizar a participação de seus trabalhadores em atividades e eventos de capacitação e formação no âmbito municipal, estadual, distrital e federal na área de assistência social;
- 4) buscar, em parceria com o poder público, o tratamento salarial isonômico entre os trabalhadores da rede pública e da rede prestadora de serviços socioassistenciais;
- 5) manter atualizadas as informações sobre seus trabalhadores, disponibilizando-as aos gestores para a alimentação do Cadastro Nacional de Trabalhadores do SUAS.

VIII - DIRETRIZES PARA O CO-FINANCIAMENTO DA GESTÃO DO TRABALHO

- 1. A Assistência Social oferta seus serviços, programas, projetos e benefícios com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos, com vistas a mediar o acesso dos usuários aos direitos e à mobilização social.
- 2. Universalizar uma política cujos serviços socioassistenciais devem ser operados por trabalhadores da assistência social que exigem investimentos para seu desenvolvimento requer estratégias específicas para as três esferas de governo.
- 3. Garantir, por meio de instrumentos legais, que os recursos transferidos pelo governo federal para os municípios para o co-financiamento dos serviços, programas, projetos e gestão dos benefícios permitam o pagamento da remuneração dos trabalhadores e/ou servidores públicos concursados da Assistência Social, definidos como equipe de referência nesta NOB. O estudo de custo dos serviços prestados pelas equipes de referência deve incluir a definição do percentual a ser gasto com pessoal concursado, sendo deliberado pelos conselhos.
- 4. O valor transferido pela União para pagamento de pessoal deverá ser referência para determinar um percentual a ser assumido por Estados e Municípios em forma de co-financiamento.
- 5. Revisão das diretrizes e legislação do fundo de assistência social para que possa financiar o pagamento de pessoal, conforme proposta de Projeto de Emenda Constitucional PEC.
- 6. Prever recursos financeiros para a realização de estudos e pesquisas que demonstrem objetivamente a realidade dos territórios que serão abrangidos com a política institucional de assistência social.

- 7. Prever, em cada esfera de governo, recursos próprios nos orçamentos, especialmente para a realização de concursos públicos e para o desenvolvimento, qualificação e capacitação dos trabalhadores.
- 8. Assegurar uma rubrica específica na Lei Orçamentária, com a designação de Gestão do Trabalho, com recursos destinados especificamente para a garantia das condições de trabalho e para a remuneração apenas de trabalhadores concursados nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal.

IX - RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR FEDERAL, DOS GESTORES ESTADUAIS, DO GESTOR DO DISTRITO FEDERAL E DOS GESTORES MUNICIPAIS PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS

IX. 1. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR FEDERAL

- 1) Dotar a gestão de uma institucionalidade responsável, do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando os meios para efetivar a política de assistência social. Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos.
- 2) Criar diretriz relativa ao acompanhamento, em nível nacional, da implantação da NOB-RH/SUAS.
- 3) Designar, em sua estrutura administrativa, setor responsável pela gestão do trabalho no SUAS.
- 4) Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação, incluindo os seguintes aspectos:
 - a) quantidade de trabalhadores, por cargo, da administração direta e indireta, os cedidos de outras esferas de gestão e os terceirizados;
 - b) local de lotação;
 - c) distribuição por serviços, por base territorial, comparando-os com o tamanho da população usuária, por nível de proteção social (básica e especial de média e alta complexidade);
 - d) categorias profissionais e especialidades;
 - e) vencimentos ou salários pagos por categoria profissional ou por grupos ocupacionais, vantagens e benefícios;
 - f) qualificação/formação;
 - g) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva do CNAS;
 - h) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva da CIT;
 - i) número de profissionais que compõem equipe de monitoramento e avaliação;
 - j) número de profissionais que compõem a gestão do FNAS;
 - k) número de profissionais que compõem a equipe responsável pela capacitação;
 - número de profissionais que compõem a equipe de assessoramento aos Estados;
 - m) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e avaliação do BPC;

- n) número de profissionais que compõem a equipe dos sistemas de informação e monitoramento;
- o) outros aspectos de interesse.
- 5) Organizar e disponiblizar aos municípios, Estados e Distrito Federal um sistema informatizado sobre os trabalhadores do SUAS, configurando o *Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS*, de modo a viabilizar o diagnóstico da situação do trabalho e sua gestão existente na assistência social, com atualização periódica, como um módulo do sistema de informação cadastral CADSUAS, aplicativo da REDESUAS.
- 6) Elaborar quadro de necessidades de trabalhadores para a manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS.
- 7) Estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados.
- 8) Planejar o ingresso de pessoal, com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas por meio de concurso público.
- 9) Oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente.
- 10) Implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais.
- 11) Fortalecer mecanismos de desenvolvimento profissional nas carreiras, estimulando a manutenção dos servidores no serviço público e valorizando a progressão nas carreiras.
- 12) Estabelecer mecanismos para realizar o reenquadramento, reorganização de cargos e progressão na carreira do trabalhador no PCCS.
- 13) Fortalecer, por meio de criação ou reorganização, as atuais carreiras, direcionando-as para a formulação, controle, monitoramento e avaliação da Política Pública de Assistência Social.
- 14) Nomear comissão paritária entre governo e representantes dos trabalhadores para a discussão e elaboração do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários, no seu âmbito de governo.
- 15) Instituir uma Mesa de Negociações com composição paritária entre gestores, prestadores de serviço, trabalhadores da área da assistência do setor público e do setor privado.
- 16) Encaminhar projeto de lei de criação do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários ao Poder Legislativo.

- 17) Regulamentar, em articulação com o Ministério da Educação e com outros órgãos, sob a interveniência do CNAS Conselho Nacional de Assistência Social, o que é "assistência social em programas não decorrentes de obrigações curriculares", conforme estabelecido nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 11.096/05, que institui o Programa Universidade para Todos PROUNI, possibilitando que as instituições de ensino superior e beneficentes de assistência social possam promover ações de formação do trabalho do SUAS, incluindo estas para fins de mensuração do percentual de 20% de gratuidade exigido nas normas legais e suas atualizações.
- 18) Formular, coordenar, co-financiar e executar, em conjunto com a esfera estadual e distrital, a Política Nacional de Capacitação com objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, os perfis profissionais, a territorialidade e o nível de escolaridade dos trabalhadores, com base nos princípios desta NOB-RH/SUAS.
- 19) Destinar a capacitação a todos os atores da área da Assistência Social gestores, trabalhadores, técnicos e administrativos, dos setores governamentais e não-governamentais integrantes da rede socioassistencial, e conselheiros.
- 20) Implementar a capacitação, com base nos fundamentos da educação permanente para os trabalhadores de todos os níveis de escolaridade.
- 21) Definir normas, padrões e rotinas para a liberação do trabalhador para participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional.
- 22) Definir, em parceria com as IES, órgãos de formação profissional e entidades estudantis, a Política de Estágio Curricular obrigatório no SUAS e sua supervisão.
- 23) Buscar cooperação técnica e financeira junto às instituições e organismos nacionais e internacionais, visando à captação de recursos que viabilizem a implementação de processos de formação dos trabalhadores dos serviços públicos da Assistência Social.
- 24) Promover a articulação entre as instituições de ensino e as de fiscalização do exercício profissional dos trabalhadores da Assistência Social.
- 25) Garantir, em seu âmbito, o co-financiamento para a implementação da gestão do trabalho para o SUAS, sob a responsabilidade das três esferas de governo, especialmente para a implementação de PCCS e para a capacitação dos trabalhadores, necessários à implementação da Política de Assistência Social.

- 26) Estabelecer critérios de repasse de recursos fundo-a-fundo, como forma de incentivo aos Estados, Distrito Federal e municípios que cumprirem esta NOB-RH/SUAS em seus diversos aspectos.
- 27) Estabelecer de forma pactuada, na Comissão Intergestores Tripartite CIT, requisitos, responsabilidades e incentivos referentes ao cumprimento da NOB-RH/SUAS por parte dos gestores.

IX.2. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES ESTADUAIS:

- 1) Dotar a gestão de uma institucionalidade responsável, do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando os meios para efetivar a política de assistência social. Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos.
- 2) Criar diretriz relativa ao acompanhamento, em nível estadual, da implantação da NOB-RH/SUAS.
- 3) Prestar apoio técnico e assessoramento aos municípios não habilitados para que estes se habilitem no nível de gestão do SUAS para cumprimento da NOB/SUAS e da NOB-RH/SUAS.
- 4) Instituir, em sua estrutura administrativa, setor responsável pela gestão do trabalho no SUAS.
- 5) Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação, incluindo os seguintes aspectos:
 - a) quantidade de trabalhadores, por cargo, da administração direta e indireta, os cedidos de outras esferas de gestão e os terceirizados;
 - b) local de lotação;
 - c) distribuição por serviços, por base territorial, comparando-os com o tamanho da população usuária, por nível de proteção social (básica e especial de média e alta complexidade);
 - d) categorias profissionais e especialidades;
 - e) vencimentos ou salários pagos por categoria profissional ou por grupos ocupacionais, vantagens e benefícios;
 - f) qualificação/formação;
 - g) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva do CEAS;
 - h) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva da CIB;
 - i) número de profissionais que compõem equipe de monitoramento e avaliação;
 - j) número de profissionais que compõem a gestão do FEAS;
 - k) número de profissionais que compõem a equipe responsável pela capacitação;
 - I) número de profissionais que compõem a equipe de assessoramento aos municípios;
 - m) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e avaliação do BPC;

- n) número de profissionais que compõem a equipe do sistema de informação e monitoramento;
- o) outros aspectos de interesse.
- 6) Contribuir com a esfera federal na definição e organização do *Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS.*
- 7) Manter e alimentar o *Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS*, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.
- 8) Elaborar quadro de necessidades de trabalhadores para serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS.
- 9) Estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados.
- 10) Planejar o ingresso de pessoal, com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas por meio de concurso público.
- 11) Realizar concurso público para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão dos serviços socioassistenciais, observadas as normas legais vigentes.
- 12) Contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços sócioassistenciais de média e alta complexidade definidos na NOB/SUAS.
- 13) Oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente.
- 14) Implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais.
- 15) Fortalecer mecanismos de desenvolvimento profissional nas carreiras, estimulando a manutenção de servidores no serviço público e valorizando a progressão nas carreiras;
- 16) Estabelecer mecanismos para realizar o reenquadramento, reorganização de cargos e progressão na carreira do trabalhador, no PCCS.
- 17) Fortalecer, por meio da criação ou reorganização, as atuais carreiras, direcionando-as, em seu âmbito, para a formulação, controle, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social na:
 - a) execução dos serviços de referência regional;
 - b) execução dos serviços socioassistenciais nos municípios não habilitados;

- c) assessoramento descentralizado aos municípios, de seu âmbito, na estruturação do Sistema Municipal de Assistência Social.
- 18) Garantir nos Estados que possuem Secretarias Regionais o provimento de cargos com profissionais da área da Assistência Social.
- 19) Nomear comissão paritária entre governo e representantes dos trabalhadores para a discussão e elaboração do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários, no seu âmbito de governo.
- 20) Instituir em seu âmbito uma Mesa de Negociações com composição paritária entre gestores, prestadores de serviço, trabalhadores da área da assistência do setor público e do setor privado.
- 21) Manter um sistema permanente de comunicação e negociação com os municípios para tratar das questões referentes a trabalhadores.
- 22) Encaminhar projeto de lei de criação do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários ao Poder Legislativo;
- 23) Formular, coordenar, co-financiar e executar, em conjunto com a esfera federal, a *Política Nacional de Capacitação*, com objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, os perfis profissionais, a territorialidade e o nível de escolaridade dos trabalhadores, com base nos princípios desta NOB-RH/SUAS.
- 24) Elaborar e implementar junto com os Municípios a Política Estadual de Capacitação para os trabalhadores, gestores e conselheiros da Assistência Social, com base nos princípios da educação permanente e diretrizes desta NOB, considerando aspectos das peculiaridades locais, perfis profissionais e nível de escolaridade;
- 25) Propiciar e viabilizar a participação das instituições de ensino superior em seu âmbito, mediante a realização de atividades conjuntas de capacitação, pesquisa e extensão, bem como de avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, especialmente nos municípios habilitados em gestão plena do SUAS.
- 26) Organizar centros de estudos ou outras formas de mobilização regionalizados nas unidades de assistência social, que devem ser considerados como núcleos de discussão técnica e de fomento à qualificação dos trabalhadores do SUAS.
- 27) Garantir o co-financiamento das ações de capacitação, juntamente com a esfera federal.
- 28) Acompanhar e participar, em seu âmbito, das atividades de formação e capacitação promovidas pelo Gestor Federal.

- 29) Definir e implantar normas, padrões e rotinas para liberação do trabalhador para participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional em consonância com a Política Nacional de Capacitação.
- 30) Instituir, em seu âmbito e em consonância com as diretrizes nacionais das diferentes formações profissionais e com as leis que regulamentam as profissões, política de estágio curricular obrigatório no SUAS, com supervisão, em parceria com as instituições de ensino superior e entidades de representação estudantil, podendo esse estágio contemplar os municípios em que não haja IES.
- 31) Garantir, em seu âmbito, o co-financiamento para a implementação da gestão do trabalho para o SUAS, especialmente para a implementação de PCCS e para a capacitação dos trabalhadores, necessários à implementação da Política de Assistência Social.
- 32) Participar da definição dos critérios de repasse de recursos fundo-a-fundo, como forma de incentivo aos municípios que cumprirem esta NOB-RH/SUAS em seus diversos aspectos.
- 33) Estabelecer, de forma pactuada, na Comissão Intergestores Bipartite CIB, requisitos, responsabilidades e incentivos referentes ao cumprimento da NOB-RH/SUAS, por parte dos gestores.

IX.2.1. INCENTIVOS PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO ESTADUAL DO SUAS

Receber recursos para implantação do Programa de Incentivo à Gestão do Trabalho no SUAS a ser regulado pelo MDS, considerando a diretriz de equidade e os indicadores constantes no item 6 das Regras de Transição.

IX.2.2. REQUISITOS PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO ESTADUAL DO SUAS

- a) preencher o CADSUAS;
- b) celebrar pacto de aprimoramento da gestão, com previsão de instrumentos próprios de comprovação de seu cumprimento.

IX.3. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO DISTRITO FEDERAL

- 1) Dotar a gestão de uma institucionalidade responsável, do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando os meios para efetivar a política de assistência social. Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos.
- 2) Criar diretriz relativa ao acompanhamento, em nível distrital, da implantação da NOB-RH/SUAS.
- 3) Instituir, em sua estrutura administrativa, setor responsável pela gestão do trabalho no SUAS.

- 4) Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação, incluindo os seguintes aspectos:
 - a) quantidade de trabalhadores, por cargo, da administração direta e indireta, os cedidos de outras esferas de gestão e os terceirizados;
 - b) local de lotação;
 - c) distribuição por serviços, por base territorial, comparando-os com o tamanho da população usuária, por nível de proteção social (básica e especial de média e alta complexidade);
 - d) categorias profissionais e especialidades;
 - e) vencimentos ou salários pagos por categoria profissional ou por grupos ocupacionais, vantagens e benefícios;
 - f) qualificação/formação;
 - g) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal CAS/DF;
 - h) número de profissionais que compõem equipe de monitoramento e avaliação;
 - i) número de profissionais que compõem a gestão do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal - FAS/DF;
 - j) número de profissionais que compõem a equipe responsável pela capacitação;
 - k) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e avaliação do BPC;
 - I) número de profissionais que compõem a equipe do sistema de informação e monitoramento;
 - m) outros aspectos de interesse.
- 5) Contribuir com a esfera federal na definição e organização do *Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS.*
- 6) Manter e alimentar o *Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS*, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.
- 7) Elaborar quadro de necessidades de trabalhadores para serviços, programas, projetos e benefícios do SUAS.
- 8) Estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados.
- 9) Planejar o ingresso de pessoal, com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas por meio de concurso público.
- 10) Realizar concurso público para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão dos serviços socioassistenciais, observadas as normas legais vigentes.
- 11) Contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços sócioassistenciais de média e alta complexidade definidos na NOB/SUAS.

- 12) Oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente.
- 13) Implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais.
- 14) Fortalecer mecanismos de desenvolvimento profissional nas carreiras, estimulando a manutenção de servidores no serviço público e valorizando a progressão nas carreiras.
- 15) Estabelecer mecanismos para realizar o reenquadramento, reorganização de cargos e progressão na carreira do trabalhador, no PCCS.
- 16) Fortalecer, por meio da criação ou reorganização, as atuais carreiras, direcionando-as, em seu âmbito, para a formulação, controle, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social.
- 17) Nomear comissão paritária entre governo e representantes dos trabalhadores para a discussão e elaboração do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários, no seu âmbito de governo.
- 18) Instituir em seu âmbito uma Mesa de Negociações com composição paritária entre gestores, prestadores de serviço, trabalhadores da área da assistência do setor público e do setor privado.
- 19) Encaminhar projeto de lei de criação do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários ao Poder Legislativo;
- 20) Formular, coordenar, co-financiar e executar, em conjunto com a esfera federal, a *Política Nacional de Capacitação*, com objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, os perfis profissionais, a territorialidade e o nível de escolaridade dos trabalhadores, com base nos princípios desta NOB-RH/SUAS.
- 21) Elaborar e implementar a Política de Capacitação do Distrito Federal para os trabalhadores, gestores e conselheiros da Assistência Social, com base nos princípios da educação permanente e diretrizes desta NOB, considerando aspectos das peculiaridades locais, perfis profissionais e nível de escolaridade;
- 22) Propiciar e viabilizar a participação das instituições de ensino superior em seu âmbito, mediante a realização de atividades conjuntas de capacitação, pesquisa e extensão, bem como de avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, especialmente nos municípios habilitados em gestão plena do SUAS.

- 23) Organizar centros de estudos ou outras formas de mobilização nas unidades de assistência social, que devem ser considerados como núcleos de discussão técnica e de fomento à qualificação dos trabalhadores do SUAS.
- 24) Garantir o co-financiamento das ações de capacitação, juntamente com a esfera federal.
- 25) Acompanhar e participar, em seu âmbito, das atividades de formação e capacitação promovidas pelo Gestor Federal.
- 26) Definir e implantar normas, padrões e rotinas para liberação do trabalhador para participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional em consonância com a Política Nacional de Capacitação.
- 27) Instituir, em seu âmbito e em consonância com as diretrizes nacionais das diferentes formações profissionais e com as leis que regulamentam as profissões, política de estágio curricular obrigatório no SUAS, com supervisão, em parceria com as instituições de ensino superior e entidades de representação estudantil, podendo esse estágio contemplar os municípios em que não haja IES.
- 28) Garantir, em seu âmbito, o co-financiamento para a implementação da gestão do trabalho para o SUAS, especialmente para a implementação de PCCS e para a capacitação dos trabalhadores, necessários à implementação da Política de Assistência Social.
- 29) Participar da definição dos critérios de repasse de recursos fundo-a-fundo e da definição dos requisitos, responsabilidades e incentivos referentes ao cumprimento da NOB-RH/SUAS.

IX.3.1. INCENTIVOS PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL DO SUAS

Receber recursos para implantação do Programa de Incentivo à Gestão do Trabalho no SUAS a ser regulado pelo MDS, considerando a diretriz de equidade e os indicadores constantes no item 6 das Regras de Transição.

IX.3.2. REQUISITOS PARA A GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL DO SUAS

- c) preencher o CADSUAS;
- d) celebrar pacto de aprimoramento da gestão, com previsão de instrumentos próprios de comprovação de seu cumprimento.

IX.4. RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DOS GESTORES MUNICIPAIS

1) Dotar a gestão de uma institucionalidade responsável, do ponto de vista operacional, administrativo e técnico-político, criando os meios para efetivar a política de assistência social.

Destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos.

- 2) Criar diretriz relativa ao acompanhamento, em nível municipal, da implantação da NOB-RH/SUAS.
- 3) Contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais.
- 4) Instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS.
- 5) Elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação, incluindo os seguintes aspectos:
 - a) quantidade de trabalhadores, por cargo, da administração direta e indireta, os cedidos de outras esferas de gestão e os terceirizados;
 - b) local de lotação;
 - c) distribuição por serviços, por base territorial, comparando-os com o tamanho da população usuária, por nível de proteção social (básica e especial de média e alta complexidade);
 - d) categorias profissionais e especialidades;
 - e) vencimentos ou salários pagos por categoria profissional ou por grupos ocupacionais, vantagens e benefícios;
 - f) qualificação/formação;
 - g) número de profissionais que compõem a Secretaria Executiva do CMAS;
 - h) número de profissionais que compõem equipe de monitoramento e avaliação;
 - i) número de profissionais que compõem a gestão do FMAS;
 - j) número de profissionais que compõem a equipe responsável pela capacitação;
 - k) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e assessoramento à rede conveniada.
 - I) número de profissionais que compõem a equipe de monitoramento e avaliação do BPC;
 - m) número de profissionais que compõem a equipe do sistema de informação e monitoramento;
 - n) outros aspectos de interesse.
- 6) Contribuir com a esfera federal, Estados e demais municípios na definição e organização do *Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS.*
- 7) Manter e alimentar o *Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS*, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.

- 8) Aplicar o *Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS*, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes.
- 9) Elaborar quadro de necessidades de trabalhadores para a implementação do respectivo Plano Municipal de Assistência Social para a manutenção da estrutura gestora do SUAS.
- 10) Estabelecer plano de ingresso de trabalhadores e a substituição dos profissionais terceirizados.
- 11) Realizar concurso público para contratar e manter o quadro de pessoal necessário à execução da gestão dos serviços socioassistenciais, observadas as normas legais vigentes.
- 12) Oferecer condições adequadas de trabalho quanto ao espaço físico, material de consumo e permanente.
- 13) Implementar normas e protocolos específicos, para garantir a qualidade de vida e segurança aos trabalhadores do SUAS na prestação dos serviços socioassistenciais.
- 14) Nomear comissão paritária entre governo e representantes dos trabalhadores para a discussão e elaboração do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários, no seu âmbito de governo.
- 15) Encaminhar projeto de lei de criação do respectivo Plano de Carreira, Cargos e Salários ao Poder Legislativo.
- 16) Participar na formulação e execução da *Política Nacional de Capacitação* preconizada na competência da União, dos Estados e do Distrito Federal, com objetivo de contribuir para a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade dos serviços, programas, projetos e benefícios, observando as peculiaridades locais, os perfis profissionais, a territorialidade e o nível de escolaridade dos trabalhadores, com base nos princípios desta NOB-RH/SUAS.
- 17) Elaborar e implementar, junto aos dirigentes de órgãos da estrutura gestora municipal do SUAS e coordenadores dos serviços socioassistenciais, um Plano Municipal de Capacitação para os trabalhadores, os coordenadores de serviços, os conselheiros municipais, regionais e/ou locais de assistência social, com base nos fundamentos da educação permanente e nos princípios e diretrizes constantes nesta Norma, sendo deliberados pelos respectivos conselhos.
- 18) Acompanhar e participar das atividades de formação e capacitação de gestores, profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços promovidas pelos gestores federal e estaduais.
- 19) Definir e implantar normas, padrões e rotinas para liberação do trabalhador para participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento profissional em consonância com a Política Nacional de Capacitação.

- 20) Instituir, em seu âmbito e em consonância com as diretrizes nacionais das diferentes formações profissionais e com as leis que regulamentam as profissões, política de estágio curricular obrigatório no SUAS, com supervisão, em parceria com as instituições de ensino superior e entidades de representação estudantil, buscando fundamentalmente o apoio e cooperação de seu Estado.
- 21) Garantir, em seu âmbito, o co-financiamento para a implementação da gestão do trabalho para o SUAS, especialmente para a implementação de PCCS e para a capacitação dos trabalhadores, necessários à implementação da Política de Assistência Social.

IX.4.1. PARA OS MUNICÍPIOS EM GESTÃO BÁSICA.

Além das responsabilidades e atribuições comuns à gestão municipal citadas no item anterior, os municípios em gestão básica deverão:

- 1) Planejar o ingresso de pessoal com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas por meio de concurso público.
- 2) Instituir em seu âmbito uma Mesa de Negociações com composição paritária entre gestores, prestadores de serviços, trabalhadores da área da assistência do setor público e do setor privado.
- 3) Estabelecer mecanismos para realizar o reenquadramento, reorganização de cargos e progressão na carreira do trabalhador, no PCCS.
- 4) Organizar centros de estudos ou outras formas de mobilização regionalizados nas unidades de assistência social, que devem ser considerados como núcleos de discussão técnica e de fomento a qualificação dos trabalhadores no SUAS.
- 5) Participar da definição dos critérios de repasse de recursos fundo-a-fundo e da definição dos requisitos, responsabilidades e incentivos referentes ao cumprimento da NOB-RH/SUAS.

IX.4.2. PARA OS MUNICÍPIOS EM GESTÃO PLENA.

Além das responsabilidades e atribuições comuns à gestão municipal citadas no item anterior, os municípios em gestão plena deverão:

- 1) Fortalecer mecanismos de desenvolvimento profissional nas carreiras, estimulando a manutenção de servidores no serviço público e valorizando a progressão nas carreiras.
- 2) Planejar o ingresso de pessoal com a previsão de quantitativos anuais de vagas a serem preenchidas por meio de concurso público.

- 3) Instituir em seu âmbito uma Mesa de Negociações com composição paritária entre gestores, prestadores de serviços, trabalhadores da área da assistência do setor público e do setor privado.
- 4) Estabelecer mecanismos para realizar o reenquadramento, reorganização de cargos e progressão na carreira do trabalhador, no PCCS.
- 5) Fortalecer, por meio da criação ou reorganização, as atuais carreiras, direcionando-as, em seu âmbito, para a formulação, controle, monitoramento e avaliação da política pública de assistência social.
- 6) Propiciar e viabilizar a participação das instituições de ensino superior, em seu âmbito, mediante a realização de atividades conjuntas de capacitação, pesquisa e extensão, bem como de avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- 7) Organizar centros de estudos ou outras formas de mobilização regionalizados nas unidades de assistência social, que devem ser considerados como núcleos de discussão técnica e de fomento à qualificação dos trabalhadores no SUAS.
- 8) Participar da definição dos critérios de repasse de recursos fundo-a-fundo e da definição dos requisitos, responsabilidades e incentivos referentes ao cumprimento da NOB-RH/SUAS.

IX.4.3. INCENTIVOS PARA MUNICÍPIOS EM GESTÃO BÁSICA E PLENA

1) Receber recursos para implantação do Programa de Incentivo à Gestão do Trabalho no SUAS, a ser regulado pelo MDS, considerando a diretriz de equidade e os indicadores constantes no item 6 das Regras de Transição.

IX.4.4. REQUISITOS PARA MUNICÍPIOS EM GESTÃO BÁSICA E PLENA

- a) Preencher o CADSUAS;
- b) Apresentar Plano para Qualificação (enfrentamento dos principais problemas identificados na área de gestão do trabalho) e Estruturação (programa/ações como aquisição de bens visando à melhoria das condições de trabalho), aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB.

X - ORGANIZAÇÃO DE CADASTRO NACIONAL DE TRABALHADORES DO SUAS - MÓDULO CADSUAS

1. Instituir e regular o Cadastro Nacional que configurará a base de dados sobre os trabalhadores do SUAS como módulo do sistema de informação cadastral do SUAS – CADSUAS, aplicativo da REDE SUAS.

- 2. O Cadastro Nacional deverá ser composto pelas informações da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, visando à identificação e qualificação dos profissionais de todos os níveis de escolaridade que atuam nos serviços, benefícios e gestão da Assistência Social.
- 3. Esse banco de dados deverá ser atualizado sistematicamente e regido por fluxo determinado em regulação específica e será utilizado para subsidiar o planejamento, a gerência, a administração e a avaliação do Sistema, bem como as ações ligadas ao desenvolvimento profissional dos trabalhadores, a gestão dos trabalhadores e ao controle social.

XI - CONTROLE SOCIAL DA GESTÃO DO TRABALHO NO ÂMBITO DO SUAS

Uma das diretrizes da organização da Assistência Social é a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação e no controle dos serviços socioassistenciais em todos os níveis de governo. A participação popular pelo controle social é um das características do Estado Democrático de Direito, no qual a população, mesmo após a escolha de seus representantes pelo voto, possui o objetivo de acompanhar, contribuir e fiscalizar a ação do agente público, visando à maior efetividade dos direitos fundamentais.

- 1) A implementação das discussões e deliberações das instâncias de controle social do SUAS, sobre a Gestão do Trabalho, objetivam impactar na qualidade dos serviços socioassistenciais e do acesso do usuário a esses.
- 2) A fiscalização do exercício profissional e a regulamentação das condições técnicas e éticas do trabalho das profissões regulamentadas cabem aos Conselhos Federais e Regionais respectivos. Essa fiscalização, diferentemente da realizada pelos sindicatos, não se detém nos direitos trabalhistas, mas no cumprimento das competências e atribuições privativas dos profissionais, bem como na garantia das condições necessárias ao exercício profissional pelos empregadores, sejam eles públicos ou privados.
- 3) A ampliação do debate com a população sobre Controle Social, garantindo a participação de todas as entidades representativas.
- 4) Deverão ser constituídas, no âmbito dos Conselhos de Assistência Social, estaduais, do Distrito Federal e municipais, comissões paritárias entre governo e sociedade civil para tratar da gestão do trabalho, visando a acompanhar a implementação das deliberações dos Conselhos acerca dos trabalhadores no SUAS, na respectiva instância de governo.
- 5) As representações de trabalhadores e de entidades ou organizações de Assistência Social conveniadas podem propor uma agenda de discussão e ações ao Plenário dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

- 6) Deverão ser criados espaços de debate e formulação de propostas, bem como organizados Seminários Nacionais, Estaduais, Regionais e locais do trabalho para aprofundamento e revisão da NOB-RH/SUAS, em especial nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Assistência Social.
- 7) Implementar a gestão colegiada e participativa no SUAS, como forma de democratizar as relações de trabalho e incorporar o conhecimento obtido pelos trabalhadores, no exercício da sua profissão e no cotidiano dos serviços.
- 8) Os Conselhos de Assistência Social deverão acolher, deliberar e encaminhar resultados de apuração de denúncias dos usuários do SUAS, quanto à baixa resolutividade de serviços, maustratos aos usuários e negligência gerada por atos próprios dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços socioassistenciais, estimulando a criação de Ouvidorias.

XII – REGRAS DE TRANSIÇÃO

A aprovação desta NOB/RH-SUAS pelo CNAS enseja a adoção de um conjunto de medidas mediante planejamento estratégico do processo de implementação da mesma. Portanto, faz-se necessária uma agenda de prioridades entre a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e a Comissão Intergestores Tripartite - CIT, contemplando medidas de ordem regulatória, bem como medidas de ordem operacional, as quais deverão ser articuladas e objetivadas em um conjunto de iniciativas, no âmbito do SUAS, sendo:

- 1) Criação de comissão técnica para elaboração de proposta legislativa, no período de 180 dias, que autorize o pagamento dos trabalhadores do SUAS referido no Eixo VIII, item 3, das "Diretrizes para o Co-Financiamento da Gestão do Trabalho".
- 2) O Governo Federal, em parceria com instituições de ensino, escolas de governo ou similares e organizações não governamentais elaborará a *Política Nacional de Capacitação* que dará diretrizes para o *Plano Nacional de Capacitação*.
- 3) Constituição de comissão de elaboração da proposta para instituição dos PCCS do SUAS, pelo gestor federal, composta de forma paritária, por representantes dos gestores das três esferas de governo, entidades de trabalhadores, conselhos de categorias profissionais e representantes da rede socioassistencial complementar, com as seguintes atribuições:
 - a) Elaboração de diretrizes nacionais, conceitos gerais e fundamentais que nortearão os PCCS e seu processo de implantação e implementação;
 - b) Identificação dos profissionais e das carreiras que compõem o SUAS, definindo formação, perfil e aquisições a serem garantidas aos usuários;
 - c) Relação e detalhamento dos itens que comporão os PCCS das três esferas de governo, e, no caso dos municípios, considerar porte e capacidade de gestão dos mesmos;
 - d) Proposição de regras e prazos para implantação dos PCCS;
 - e) Proposição e critérios de remuneração, evolução salarial, progressão e promoção funcional;.

- f) Elaboração de propostas que viabilizem o financiamento compartilhado entre as três esferas de governo para implementação dos PCCS, incluindo o estudo do percentual a ser gasto com pagamento de pessoal a partir da referência do valor transferido pela União, conforme Eixo VIII, item 3, "Diretrizes para o Co-Financiamento da Gestão do Trabalho", desta NOB.
- 4) Instalação de grupo de trabalho com a participação de universidades, órgãos de formação profissional e de entidades de representação estudantil para redação de proposta de Plano de Estágio Curricular obrigatório no âmbito do SUAS, no período de 12 meses.
- 5) Constituição de grupo de trabalho no âmbito da CIT, num período de 180 dias, para realizar estudos referentes à regulamentação dos serviços por eixo de proteção, aos custos de serviços/ações e à definição dos elementos de despesa respectivos, a serem adotados como parâmetros para o estabelecimento do co-financiamento.
- 6) Os critérios para distribuição de recursos na implantação desta NOB devem ser equânimes, considerando para maior volume de recursos: menor capacidade fiscal, concentração econômica menor, mercado de trabalho menos dinâmico, rede instalada e complexidade das ações e serviços instalados, indicadores de vulnerabilidade e/ou risco social mais elevados e aspectos relacionados à gestão, como: concurso público, servidores públicos contratados, implantação de PCCS, progressividade salarial e investimentos em qualificação dos trabalhadores e procedimentos de desprecarização do trabalho.

XIII - CONCEITOS BÁSICOS

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é a apuração do desempenho efetivo do trabalhador, levando em consideração o desempenho individual e da equipe, a análise institucional, as condições de trabalho que são oferecidas, sua adaptação ao cargo, a oferta de possibilidades de desenvolvimento e de ascensão na carreira e os vencimentos ou salários que aufere.

EDUCAÇÃO PERMANENTE: constitui-se no processo de permanente aquisição de informações pelo trabalhador, de todo e qualquer conhecimento, por meio de escolarização formal ou não formal, de vivências, de experiências laborais e emocionais, no âmbito institucional ou fora dele. Compreende a formação profissional, a qualificação, a requalificação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização. Tem o objetivo de melhorar e ampliar a capacidade laboral do trabalhador, em função de suas necessidades individuais, da equipe de trabalho e da instituição em que trabalha, das necessidades dos usuários e da demanda social.

CONTROLE SOCIAL: é a participação efetiva da sociedade organizada (Conferências de Assistência Social, Conselhos de Assistência Social e Fóruns) na definição, planejamento, implementação e avaliação da Política Pública. No âmbito do SUAS, o controle social é fundamental para a sua implementação, devendo ser extensivo à gestão do trabalho.

DESCENTRALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: é a transferência da gerência, da execução de ações e da prestação de serviços para instâncias de gestão e decisão mais próximas dos usuários e beneficiários. Segundo o artigo 11 da LOAS, a descentralização indica que as ações das três esferas de governo devem ser realizadas de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas às esferas estaduais e municipais.

DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR PARA O SUAS: para efeitos desta NOB, entendem-se como "desenvolvimento do trabalhador" as atitudes, circunstâncias, ações e eventos que assegurem ao trabalhador o crescimento profissional e laboral que possibilite o pleno desenvolvimento humano, a sua satisfação com o trabalho, o reconhecimento, a responsabilização com compromissos pelos direitos de cidadania da população e a prestação de serviços com acolhimento e qualidade à população usuária do Sistema.

EMPREGADORES DO SUAS: são os gestores públicos dos serviços de assistência social e as entidades e organizações de assistência social que atuam no SUAS.

ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: são aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos, de acordo com a Resolução CNAS nº 191, de 10 de novembro de 2005.

FAMÍLIA REFERENCIADA: é aquela que vive em áreas caracterizadas como de vulnerabilidade, definidas a partir de indicadores estabelecidos por órgão federal, pactuados e deliberados. A unidade de medida "família referenciada" é adotada para atender situações isoladas e eventuais relativas a famílias que não estejam em agregados territoriais atendidos em caráter permanente, mas que demandam do ente público proteção social.

FNAS: Fundo Nacional de Assistência Social – é a instância, no âmbito da União Federal, na qual são alocados os recursos destinados ao financiamento da política de assistência social, destacados na LOAS como benefícios, serviços, programas e projetos, conforme o artigo 28 da LOAS, regulado pelo Decreto nº 1.605, de 25 de agosto de 1995.

GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS: para efeitos desta NOB, considera-se Gestão do Trabalho no SUAS a gestão do processo de trabalho necessário ao funcionamento da organização do sistema, que abarca novos desenhos organizacionais, educação permanente, desprecarização do trabalho, avaliação de desempenho, adequação dos perfis profissionais às necessidades do SUAS, processos de negociação do trabalho, sistemas de informação e planos de carreira, entre outros aspectos.

LOAS: Lei Orgânica de Assistência Social - Lei nº 8742, de 7 de dezembro de 1993.

MUNICÍPIOS EM NÍVEL DE GESTÃO INICIAL: são aqueles que não se habilitaram aos outros dois níveis de gestão previstos – a básica e plena – e, portanto, devem receber recursos da União conforme série histórica, transformados em Piso Básico de Transição e Piso de Transição de Média Complexidade e Piso de Alta Complexidade I, conforme critérios definidos na NOB/SUAS. Os municípios que se habilitam em gestão inicial configuram-se como aqueles que cumprem os requisitos anteriores a NOB- SUAS, ou seja, comprovam a criação de conselho, fundo municipal e a elaboração de plano de assistência social. As responsabilidades nesse nível de gestão referem-se a quatro atividades: municiar com dados a rede SUAS; inserir as famílias mais vulneráveis no cadastro único (Lei 10.836/04); preencher o plano de ação no SUASWeb e apresentar p relatório de gestão. Como se pode perceber, a gestão inicial parte do patamar estabelecido na Loas, ou seja, das condições mínimas para entrar no sistema descentralizado e participativo.

MUNICÍPIOS EM NÍVEL DE GESTÃO BÁSICA: são aqueles que assumem a gestão da proteção básica na Assistência Social, devendo a gestão prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, responsabilizando-se pela oferta de benefícios, programas, projetos e serviços sócio-assistenciais que fortaleçam vínculos familiares e comunitários que promovam os beneficiários do Beneficio de Prestação Continuada – BPC e transferência de renda e que vigiem direitos violados no território. A gestão básica implica importante avanço no desenho do sistema. Entre as exigências destacam-se a existência de CRAS (em número e capacidade de acordo com o porte do município), a realização de diagnóstico de áreas de risco e maior vulnerabilidade social e a manutenção de secretaria executiva no conselho de assistência social. Essas três condições revelam a importância para o SUAS de que haja equipamento próprio de referência nos territórios de vulnerabilidade e risco social, ao mesmo tempo em que se exige da instância de controle social, especificamente do conselho, suporte técnico mínimo para possibilitar sua atuação.

MUNICÍPIOS EM NÍVEL DE GESTÃO PLENA: são aqueles que possuem a gestão total das ações da Assistência Social, sejam elas financiadas pelo FNAS, mediante repasse fundo a fundo, ou que cheguem diretamente aos usuários, ou, ainda, as que sejam provenientes de isenção de tributos, em razão do Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social. Na gestão plena ampliam-se os pré-requisitos da gestão inicial e básica, são extremamente importantes a presença de um sistema municipal de monitoramento e avaliação, a capacidade de atuar na proteção social especial de alta complexidade, contar com gestor do fundo lotado no órgão responsável pela assistência social e ter uma política de recursos humanos com carreira para servidores públicos.

NOB: é o instrumento normativo que definirá o modo de operacionalizar os preceitos da legislação que rege o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

NOB/RH-SUAS: instrumento normativo responsável pela definição de diretrizes e responsabilidades no âmbito da política do trabalho na área da assistência social. O mesmo está previsto como Meta 2 na Deliberação da V Conferência Nacional da Assistência Social, a seguir

descrita: "Construir e implementar a política de gestão de pessoas, mediante a elaboração e aprovação de Norma Operacional Básica específica e criação de plano de carreira, cargos e salários, com a participação dos trabalhadores sociais e suas entidades de classes representativas".

ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: são todas as formas de organização de trabalhadores do setor como: associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social. (Resolução CNAS nº 23, de 16 de fevereiro de 2006).

PNAS: Política Nacional de Assistência Social - Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004.

TRABALHADORES: é a expressão utilizada, normalmente, para designar e especificar os trabalhadores, em relação a outros recursos necessários ao desenvolvimento de uma ação, uma operação, um projeto, um serviço, etc., tais como os recursos físicos, recursos materiais, recursos financeiros, dentre outros.

SUAS: Sistema Único de Assistência Social - é um sistema público com comando único, descentralizado, não-contributivo que organiza e normatiza a Política Nacional de Assistência Social na perspectiva da universalização dos direitos, regulando em todo o território nacional as ações sócio-assistenciais.

TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: são todos aqueles que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e no SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e entidades e organizações da assistência social.

VÍNCULO DE TRABALHO DO SERVIDOR PÚBLICO: é aquele baseado na forma estatutária prevista no artigo 37 da Constituição Federal, com ingresso por concurso público.

XIV - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1992, a 32, de 2001, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de nº 1 a 6, de 1994, - 17. Ed. Brasília: 405 p. – (Série textos básicos; nº 25).

BRASIL (1993). Presidência da República. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Lei nº 7.742, de 7 de dezembro de 1993.

BRASIL (2004). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social (PNAS) - Brasília, Secretaria Nacional de Assistência Social.

BRASIL (2005). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. NOB/SUAS - Resolução do CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, publicada no DOU. Brasília.

BRASIL (2003). Ministério de Assistência. Social, Relatório de Pesquisa LOAS + 10: Avaliação dos dez anos de implementação da Lei Orgânica de Assistência Social: o olhar dos conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal" - MAS/CNAS. Coord. Prof^a. Ivanete Boschetti. Brasília.

BRASIL (2001). Ministério da Previdência e Assistência Social. III Conferência Nacional de Assistência Social. Brasília.

BRASIL (2003). Ministério de Assistência Social. IV Conferência Nacional de Assistência Social. Brasília.

BRASIL (2005). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília.

BRASIL (2005). Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. "Proposta ao MDS-DGS, como contribuição ao trabalho de Consultoria em Gestão descentralizada do SUAS". Elaborado em outubro/2005 pela Consultora Maria Ângela Rocha Pereira.

BRASIL (2005). Conselho Nacional de Assistência Social. "Fotografia da Assistência Social no Brasil na perspectiva do SUAS" – Conselho Nacional de Assistência Social – material apresentado na V Conferência Nacional de Assistência Social.

BRASIL (2005). Conselho Nacional de Assistência Social. "Deliberações da V Conferência Nacional de Assistência Social".

BRASIL (2007). Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Cadernos SUAS. Nº 2. Desafios da gestão do SUAS nos municípios e estados. Brasília: MDS; São Paulo: IEE/ PUC-SP.

BRASIL (2005). Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Princípios e Diretrizes para a Gestão do Trabalho no SUS (NOB/RH-SUS). 3ª ed. rev. atual. – Brasília: Ministério da Saúde.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org). Assistentes Sociais no Brasil: elementos para o estudo do perfil profissional. CFESS: Brasília, 2005.

INSTITUTO DE ESTUDOS ESPECIAIS - IEE/PUC-SP. Diretrizes Para Elaboração de Planos Municipais de Assistência Social, Série Programas e Serviços de Assistência Social. São Paulo: PUCSP, 1998.

MARANHÃO (2005). Conselho Estadual de Assistência Social. "A Construção de uma Política do trabalho da área de Assistência Social no Maranhão". Texto apresentado na V Conferência Estadual de Assistência Social, pela Assessora da Fundação Municipal da Criança e Assistência Social, Maria de Jesus Bonfim de Carvalho.

Oficina Nacional para Construção da Política Nacional de Capacitação para a Assistência Social. Documento síntese de proposições, MDS/SNAS, Brasília, novembro de 2004.

RIO GRANDE DO SUL (1998). Tese de Mestrado em Administração Pública na Universidade Federal do Rio Grande do Sul: "A área social em crise e a Crise de Gestão na Área Social no Rio Grande do Sul: um estudo sobre a FGTAS", apresentada por Rebel Zambrano Machado – Orientador: Professor Doutor Carlos Nelson dos Reis e Co-Orientador: Professora Doutora Marília Costa Morosini.

CONTRIBUIÇÕES À VERSÃO PRELIMINAR DA NOB-RH/SUAS

Associação dos Municípios da Região do Contestado/ SC

Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina/ SC

Comissão de Ciências da Família e Educação do Consumidor do Conselho Regional de Economistas Domésticos da Região Norte e Nordeste

Comissão Intergestores Bipartite - CIB/ RS

Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/ DF

Conselho Estadual de Assistência Social da Bahia/ BA

Conselho Estadual de Assistência Social de Alagoas/ AL

Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco/ PE

Conselho Estadual de Assistência Social de Sergipe/ SE

Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá/ AP

Conselho Estadual de Assistência Social do Tocantins/ TO

Conselho Estadual de Assistência Social do Ceará/ CE

Conselho Estadual de Assistência Social do Maranhão/ MA

Conselho Estadual de Assistência Social do Acre/ AC Conselho Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Sul/ RS

Conselho Federal de Servico Social/ CFESS

Conselho Federal de Psicologia/ DF

Conselho Municipal de Assistência Social de Alegrete/ RS

Conselho Municipal de Assistência Social de Altinópolis/ SP

Conselho Municipal de Assistência Social de Bela Cruz/ CE

Conselho Municipal de Assistência Social de Brasil Novo/PA

Conselho Municipal de Assistência Social de Campo do Meio/ MG

Conselho Municipal de Assistência Social de Campo Grande/ MS

Conselho Municipal de Assistência Social de Cangaçu/ RS

Conselho Municipal de Assistência Social de Capela Nova/ MG

Conselho Municipal de Assistência Social de Concórdia/ SC

Conselho Municipal de Assistência Social de Floresta/PE

Conselho Municipal de Assistência Social de Franca/ SP

Conselho Municipal de Assistência Social de Indiaporã/ SP

Conselho Municipal de Assistência Social de Itapagipe/ MG

Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna/ RJ

Conselho Municipal de Assistência Social de Itapiúna/ CE

Conselho Municipal de Assistência Social de Jacutinga/ MG

Conselho Municipal de Assistência Social de Livramento de Nossa Senhora/ BA

Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina/ PR

Conselho Municipal de Assistência Social de Mãe do Rio/PA

Conselho Municipal de Assistência Social de Mendes/RJ

Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Mirim/ SP

Conselho Municipal de Assistência Social de Niterói/RJ Conselho Municipal de Assistência Social de Pacoti/ CE Conselho Municipal de Assistência Social de Palmeira/SC Conselho Municipal de Assistência Social de Parelhas/RN Conselho Municipal de Assistência Social de Penápolis/ SP Conselho Municipal de Assistência Social de Poranga/ CE Conselho Municipal de Assistência Social de Prados/ MG Conselho Municipal de Assistência Social de Sabinópolis/ MG Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Isabel/ SP Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/ MG Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita de Cássia/ BA Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Rita do Sapucaí/ MG Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Teresa/ ES Conselho Municipal de Assistência Social de Santo Anastácio/ SP Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André/ SP Conselho Municipal de Assistência Social de São João do Polêsine/ RS Conselho Municipal de Assistência Social de São José do Rio Preto/ SP Conselho Municipal de Assistência Social de São Miguel de Taipu/PB Conselho Municipal de Assistência Social de Solonopole/ CE Conselho Municipal de Assistência Social de Tamboril/ CE Conselho Municipal de Assistência Social de Timbó/SC Conselho Municipal de Assistência Social de Turvolândia/ MG Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro/RJ Conselho Nacional de Assistência Social/ CNAS Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/ DF Encontro Municipal com Trabalhadores de Assistência Social/ CE Encontro Regional de Coordenadores de CRAS/ MG Fórum Mineiro de Assistência Social/ MG Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Assistência Social - FONSEAS Fórum Popular em Defesa da Assistência Social/ RJ Frente Paulista de Municípios/ SP Promotoria de Justiça de Estrela do Sul/ MG Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social de Palmas/ TO Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social de Curitiba/ PR Secretaria Municipal de Acopiara/ CE Secretaria Municipal de Batatais/ SP Secretaria Municipal de Baturité/CE Secretaria Municipal de Cachoeira da Prata/ MG Secretaria Municipal de Carapicuíba/ SP Secretaria Municipal de Cariús/ CE Secretaria Municipal de Codó/ MA Secretaria Municipal de Guairá/SP Secretaria Municipal de Indaiatuba/ SP Secretaria Municipal de Jequeri/ MG Secretaria Municipal de Natal/RN Secretaria Municipal de Ponta Porã/ MS Secretaria Municipal de Ponte Nova/ MG Secretaria Municipal de São João da Lagoa/ MG Secretaria Municipal de São José do Cedro/ SC Secretaria Municipal de Tarrafas/ CE Secretaria Municipal de Tubarão/SC Secretaria Municipal de Ubarana/ SP Secretaria Municipal de Uruburetama/ CE Secretaria Municipal de Votuporanga/ SP

Agradecimentos às colaborações de:

Henrique Antunes Vitalino – Ministério da Saúde José Aparecido Ribeiro – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - Ipea Jorge Abrahão de Castro - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas - Ipea João Paulo Bachur - Ministério da Educação Lea Lúcio Cecílio Braga – Prefeitura de Belo Horizonte Tatiana Bello Djrdjrjan – Consultora

União Regional dos Conselhos Municipais de Assistência Social/ MG

GT NOB/RH-SUAS - Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS)

Carlos Rogério de C. Nunes – Coordenador Ivanete Salete Boschetti José Carlos Aguilera Luis Antônio Tauffer Padilha Marcelo Garcia Simone Aparecida Albuquerque

Câmara Técnica NOB/RH-SUAS da Comissão Intergestores Tripartite (CIT)

Carolina Gabas Stuchi – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Cely Maria Auxiliadora Barros Almeida - CONGEMAS

Charles Roberto Pranke - CONGEMAS

Denise Ratmann Arruda Colin - FONSEAS

Jussara Silva - FONSEAS

Paulo Antonio Gomes Dantas - CONGEMAS.

Renato Francisco dos Santos Paula - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Simone Aparecida Albuquerque - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Valdete de Barros Martins - FONSEAS

Técnicos Participantes do processo de elaboração da NOB/RH-SUAS (MDS)

Adriane Tomazelli Dias

Aidê Cançado Almeida

Alessandra Lopes Gadiolli

Ana Angélica Campelo de Albuquerque

Carolina Gabas Stuchi

Daniela Munguba Cardoso

Denise Suchara

Deusina Lopes da Cruz

Ieda Rebelo Nasser

Gardênia Aparecida Scapim Machado

Graciela Renata Ribeiro

Helena Ferreira de Lima

Jaime Rabelo Adriano

Jose Ferreira da Crus

Julia Galiza de Oliveira

Juliana Maria Fernandes Pereira

Márcia Maria Biondi Pinheiro

Maria Auxiliadora Pereira

Maria das Dores Silva

Maria de Fátima Souza

Marlene de Jesus Silva Santos

Maria José de Freitas

Marlene de Fátima Azevedo Silva

Patrícia Souza de Marco

Renato Francisco dos Santos Paula

Solange Stela Serra Martins



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 05/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I EXCLUIR da Resolução CNAS nº 117, de 13/07/2006, publicada na seção I do DOU de 18/07/2006, o item "13) Processo nº 71010.002676/2004-07 Associação Creche Martinho Lutero Ponta Grossa- PR CNPJ: 73.828.279/0001-70" e INCLUIR na Resolução CNAS nº 116, de 13/07/2006, publicada na seção I do DOU de 18/07/2006, por a entidade já ser portadora do Atestado de Registros, conforme deliberação plenária, publicada na seção I do DOU de 01/03/1995, através da Resolução CNAS nº 02, de 13/02/1995.
- II EXCLUIR da Resolução CNAS nº 62, de 16/05/2001, publicada na seção I do DOU de 01/06/2001, o item "05) Processo n.º 44006.001792/2000-56 Associação de Cegos Louis Braille Belo Horizonte-MG CNPJ: 17.501.842/0001-20" e INCLUIR na Resolução CNAS nº 65, de 16/05/2001, publicada na seção I do DOU de 01/06/2001, por se tratar de pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEAS, por a entidade já ser portadora do CEAS, conforme deliberação plenária, publicada na seção I do DOU de 09/07/1997, através da Resolução CNAS nº 100, de 25/06/1997.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 16/02/2007

AVISO DE REDISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE PROCESSOS

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso da competência que lhe confere o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

RESOLVE:

No dia 05 de março de 2007, às 11:00 h , o CNAS, por meio da Comissão de Normas, realizará a redistribuição dos processos 44006.004343/2000-79, 44006.000196/2003-17, 71010.000147/2004-61, 71010.000146/2004-16 e 71010.000143/2004-82 referentes a entidade Fundação Armando Álvares Penteado – FAAP – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.451.431/0001-69, com a presença dos representantes legais da entidade ou seus respectivos procuradores, conforme sentença exarada no Mandado de Segurança nº 2003.12158-4 impetrado perante a 16ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

SÍLVIO IUNG Presidente do CNAS



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007

Recompõe o Grupo de Trabalho, com a finalidade de acompanhar o processo de transição da Educação Infantil do MDS para o MEC.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em Reunião Ordinária realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, incisos II, V e XIV, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS,

RESOLVE:

Nº 39, terça-feira, 27 de fevereiro de 2007

- **Art. 1º** Recompor o Grupo de Trabalho, com fundamento no artigo 24 da Resolução CNAS nº 177/2004, com a seguinte finalidade:
 - acompanhar o processo de transição da Educação Infantil do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para o Ministério da Educação - MEC, zelando pela rede sócioassistencial e continuidade do atendimento.
 - II. acompanhar as discussões na Comissão Intergestores Tripartite CIT, relativas ao tema.
- **Art. 2º** Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será composto, paritariamente, pelos seguintes Conselheiros/as do CNAS, representantes da Sociedade Civil: Ademar de Oliveira Marques, representante do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua MNMMR, Nivaldo Luiz Pessinatti, representante da Conferência dos Bispos do Brasil CNBB, Edivaldo da Silva Ramos, representante da Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais ABEDV; e do Governo: Natália de Souza Duarte, representante do Ministério da Educação, Marcelo Garcia, representante dos Municípios e Janaína Magalhães Mapurunga Bezerra, representante dos Estados, cabendo a um deles a coordenação do grupo.
- **Art. 3º** A Secretaria Executiva do CNAS providenciará suporte administrativo ao Grupo de Trabalho.
- **Art. 4º** O Grupo de Trabalho terá 90 (noventa) dias para apresentar ao Plenário do CNAS, as proposições e produtos deste trabalho.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO IUNGPresidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I **DEFERIR** o pedido de **REGISTRO** das seguintes entidades, por atenderem aos requisitos do disposto na Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1999:
- 01) Processo no 71010.000582/2005-76 Comunidade Emanuel Pederneiras-SP CNPJ: 01.534.997/0001-22
- 02) Processo nº 71010.001442/2006-04 Núcleo da Terceira Idade de Pedreira Pedreira SP CNPJ: 00.193.343/0001-10
- 03) Processo nº 71010.002597/2006-50 Fundação Educacional e Cultural de Praia Grande Praia Grande-SP CNPJ: 04.716.226/0001-44
- 04) Processo nº 71010.002641/2005-41 Grupo de Apoio em Catastrofes Lajeado-TO CNPJ: 06.246.886/0001-34
- 05) Processo nº 71010.003298/2006-32 APAM Associação de Pais e Amigos da Criança e Adolescente Garuva SC CNPJ: 79.370.375/0001-01
- 06) Processo nº 71010.001643/2006-01 Associação Beneficente Maria José Souza Quintanilha Arapeí SP CNPJ: 04.563.370/0001-98
- 07) Processo nº 71010.001135/2004-53 Fundação José Lazzarini Batatais SP –CNPJ: 05.774.744/0001-87
- 08) Processo nº 71010.001552/2004-04 Lar e Creche Bezerra de Menezes Jataí-GO CNPJ: 01.466.275/0001-88
- 09) Processo nº 71010.001237/2006-31 Centro Comunitário Santa Cruz Cantinho da Sagrada Face de Jesus Carmo do Parnaíba-MG CNPJ: 02.221.819/0001-04
- 10) Processo nº 44006.000278/2003-53 Pequena Cruzada de Santa Teresinha do Menino Jesus Rio de Janeiro-RJ CNPJ: 34.115.444/0001-94
- 11) Processo nº 71010.003022/2006-54 Grupo Beija Flor Organização em Defesa da Livre Orientação e Expressão Sexual Vilhena-RO CNPJ: 08.201.891/0001-56
- 12) Processo nº 71010.002514/2006-22 Instituto Recriar Porto Alegre-RS CNPJ: 04.031.131/0001-97
- 13) Processo nº 71010.003019/2006-31 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Cacimba de Dentro Cacinmba de Dentro-PB CNPJ: 06.958.066/0001-75
- 14) Processo nº 71010.000435/2005-04 Lar de Maria Jaboatão dos Guararapes-PE CNPJ: 01.621.191/0001-71
- 15) Processo nº 71010.000408/2006-12 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Planaltina do Paraná Planaltina do Paraná-PR CNPJ: 06.192.607/0001-05
- 16) Processo nº 71010.002536/2006-92 Centro de Atendimento ao Menor "Colégio Nazaré" Poconé-MT CNPJ: 03.687.100/0001-26

- 17) Processo nº 71010.000125/2006-62 Associação Centro Cultural dos Violoncelistas da Amazônia ACCVA Belém-PA CNPJ: 06.110.444/0001-66
- 18) Processo nº 71010.002006/2006-44 Obras Sociais da Paróquia de Piumhi Piumhi-MG CNPJ: 64.477.102/0001-85
- 19) Processo nº 71010.002255/2006-30 Casa de Jerônimo Associação de Apoio e Assistência Uberaba-MG CNPJ: 06.109.595/0001-02
- 20) Processo nº 71010.001117/2005-52 Associação dos Condutores de Carroça de Teixeira de Freitas Teixeira de Freitas BA CNPJ: 06.782.914/0001-38
- 21) Processo nº 71010.000743/2003-60 Associação Lagunense de Saúde Guia Lopes de Laguna-MS CNPJ: 05.676.386/0001-70
- 22) Processo nº 71010.001161/2006-43 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Nova Monte Verde Nova Monte Verde-MT CNPJ: 07.001.625/0001-17
- 23) Processo nº 71010.000058/2006-86 Unidade Especializada de Pernambuco UNEPE Caruaru-PE CNPJ: 08.863.581/0001-05
- 24) Processo nº 71010.001499/2005-14 PROVOPAR Programa do Voluntariado Paranaense de Assaí Assaí-PR CNPJ: 72.474.182/0001-43
- 25) Processo nº 7101.002191/2005-96 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iguaba Grande Iguaba Grande-RJ CNPJ: 02.790.709/0001-63
- 26) Processo nº 71010.001776/2006-70 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Jequitibá Jequitibá-MG CNPJ: 07.393.448/0001-61
- 27) Processo nº 71010.003079/2006-53 Centro Madre Tereza João Pinheiro-MG CNPJ: 03.759.408/0001-30
- 28) Processo nº 71010.003045/2006-69 Bio-Terra São Luís-MA CNPJ: 05.004.812/0001-29
- 29) Processo nº 71010.001388/2006-99 Associação Espírita Christopher Creche Irmão Otho Belo Horizonte-MG CNPJ: 16.745.861/0001-39
- 30) Processo nº 71010.000934/2004-11 Rotary Club de Goiânia Goiânia GO CNPJ: 25.105.289/0001-31
- 31) Processo nº 71010.002104/2004-10 Grupo Espírita Jardim das Oliveiras Belém-AL CNPJ: 05.055.272/0001-02
- 32) Processo nº 71010.001047/2006-13 Associção das Irmãs Missionárias da Santíssima Trindade Ilhéus-BA CNPJ: 40.739.427/0001-20
- 33) Processo nº 71010.002509/2005-39 Associação de Desenvolvimento Comunitário da Maniçoba ADECOM Pombal-PB 00.774.419/0001-09
- 34) Processo nº 71010.001380/2006-22 Centro Comunitário e Creche Irmã Margarida Itabuna-BA CNPJ: 40.695.439/0001-09
- 35) Processo nº 71010.002263/2006-86 Associação Educacional Sons no Silêncio Salvador-BA CNPJ: 04.162.471/0001-57
- 36) Processo nº 71010.002302/2005-64 SASEE Sociedade de Assistência Social e Educacional Emanuel Biguaçu SC CNPJ: 80.671.712/0001-71
- 37) Processo nº 71010.001285/2006-29 Projeto Esperança Salvador-BA CNPJ: 05.981.434/0001-33
- 38) Processo nº 71010.002282/2005-21 Clube de Mães da Comunidade do Sítio Ceilão Santanópolis-BA CNPJ: 04.746.637/0001-82
- 39) Processo nº 71010.001609/2006-29 Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Salva Vidas São Félix-BA CNPJ: 04.026.535/0001-92
- 40) Processo nº 71010.002234/2005-33 Associação dos Aposentados, Pensionistas, Idosos e Deficientes Físicos do extremo Sul da Bahia AAPIDFESBA Teixeira de Freitas Teixeira de Freitas-BA CNPJ: 07.329.971/0001-29
- 41) Processo nº 71010.001137/2006-12 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Alta Floresta D'Oeste Alta Floresta D'Oeste-RO CNPJ: 05.976.299/0001-38
- 42) Processo nº 71010.001133/2006-26 Associação Pequeno Mundo Fortaleza-CE CNPJ: 05.826.013/0001-38
- 43) Processo nº 71010.000195/2004-59 Associação dos Moradores União Popular Fortaleza-CE CNPJ: 23.717.358/0001-35

- 44) Processo nº 71010.003215/2006-13 Grupo Espírita Euripedes Barsanulfo Cristalina-GO CNPJ: 01.736.297/0001-10
- 45) Processo nº 71010.003260/2006-60 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE do Município de Humberto de Campos Humerto de Campos-MA CNPJ: 07.625.921/0001-99
- 46) Processo nº 71010.002699/2006-75 Clube de Mães Hildene Mendoça Lopes São José de Ribamar-MA CNPJ: 12.135.323/0001-71
- II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 06, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I **DEFERIR** o pedido de **CEAS** (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, por atender aos requisitos do disposto nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:
- 01) Processo nº 71010.000455/2004-96 Associação Beneficente e Assistencial dos Funcionários do Grupo AGF Brasil Seguros São Paulo-SP CNPJ: 74.636.671/0001-80
- 02) Processo nº 71010.002238/2006-01 Centro de Integração da Mulher Sorocaba-SP CNPJ: 01.944.279/0001-24
- 03) Processo nº 71010.002923/2006-29 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Ubatuba Ubatuba-SP CNPJ: 65.511.156/0001-82
- 04) Processo nº 71010.001437/2006-93 Lar e Creche Bezerra de Menezes Jataí-GO CNPJ: 01.466.275/0001-88
- 05) Processo nº 71010.002531/2006-60 Centro Comunitário Santa Cruz Cantinho da Sagrada Face de Jesus Carmo do Parnaíba-MG CNPJ: 02.221.819/0001-04
- 06) Processo nº 71010.003055/2006-02 Núcleo Espírita Irmã Scheilla NEIS Natal-RN CNPJ: 10.868.008/0001-28
- 07) Processo nº 71010.002159/2005-19 Centro Terapêutico Dilso Cecchin Chapecó-SC CNPJ: 00.801.995/0001-90
- 08) Processo nº 71010.002156/2003-13 CEPAR Centro de Educação Profissionalizante de Araraguara Araraguara-SP CNPJ: 57.717.308/0001-70
- 09) Processo nº 71010.002729/2006-43 Ação Social da Paróquia de Ribeira Ribeira-SP CNPJ: 57.051.609/0001-07
- 10) Processo nº 71010.002584/2006-81 Lar São Vicente de Paulo Santo Antonio de Posse-SP CNPJ: 59.027.193/0001-17
- 11) Processo nº 71010.001278/2006-27 Associação dos Idosos da Ceilândia Brasília-DF CNPJ: 01.721.133/0001-10
- 12) Processo nº 71010.001402/2006-54 Fundação Batista da Praia do Canto Vitória-ES CNPJ: 36.422.970/0001-22
- 13) Processo nº 71010.002806/2006-65 Asilo São Vicente de Paulo Pires do Rio-GO CNPJ: 01.350.479/0001-59
- 14) Processo nº 71010.002832/2006-93 Centro Educacional Criança Maravilha Balsas-MA CNPJ: 00.933.118/0001-72
- 15) Processo nº 71010.002528/2004-84 Clube de Mães Menino Jesus de Vila Embratel São Luís-MA CNPJ: 23.610.660/0001-90
- 16) Processo nº 71010.002122/2004-00 Associação de Santo Antônio Casa da Vovó Mariêta Fortaleza CE CNPJ: 23.490.345/0001-76

- 17) Processo nº 71010.002388/2005-25 Associação Comunitária de Apoio ao Centro Pontagrossense de Reabilitação Auditiva Ponta Grossa-PR CNPJ: 78.252.269/0001-52
- 18) Processo nº 71010.001727/2005-56 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Tomé São Tomé-PR CNPJ: 80.616.352/0001-05
- 19) Processo nº 44006.000658/2002-15 Associação de Bem Estar à Criança Tomazina PR CNPJ: 79.259.610/0001-64
- 20) Processo nº 71010.000128/2006-04 Centro de Referência e Apoio a Juventude de Pirangi CRAJ Pirangi-SP CNPJ: 54.162.706/0001-89
- 21) Processo nº 71010.000867/2005-15 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaíba APAE de Jaíba Jaíba MG CNPJ: 02.997.221/0001-01
- 22) Processo nº 71010.000107/2005-08 Associação Mobilizadora de Igrejas Evangélicas Pró Crianças Carentes Vila Velha-ES 00.565.123/0001-70
- 23) Processo nº 44006.001554/2002-10 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Igaratá Igaratá SP CNPJ: 02.165.805/0001-10
- 24) Processo nº 71010.002356/2004-49 Associação de Amigos e Familiares das Pessoas Portadoras de Câncer Agudos-SP CNPJ: 02.264.975/0001-52
- 25) Processo nº 71010.001455/2005-94 Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável Rio de Janeiro RJ CNPJ: 02.680.126/0001-80
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I **DEFERIR**, simultaneamente, o pedido de **REGISTRO**, com fundamento na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, e o pedido de **CEAS** (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), com fundamento nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000, das seguintes entidades:
- 01) Processo nº 71010.002269/2004-91 Lar São José Diadema-SP CNPJ: 43.353.820/0001-70
- 02) Processo nº 71010.002140/2003-01 Casa Engenheiro Alexandre Marquezi de Gusman Mogi-Guaçu-SP CNPJ: 03.784.236/0001-54
- 03) Processo nº 71010.002937/2006-42 Instituição Helcio Chambarelli Nova Iguaçu-RJ CNPJ: 03.804.411/0001-28
- 04) Processo nº 71010.001308/2005-14 Associação Cristã Feminina de Porto Alegre Porto Alegre-RS CNPJ: 92.967.553/0001-36
- 05) Processo nº 71010.000812/2005-05 Fundação Hospitalar Senhora Santana Caetité BA CNPJ: 13.777.776/0001-64
- 06) Processo nº 71010.000207/2003-64 Centro de Estudos Unificados Bandeirantes Santos SP CNPJ: 02.837.041/0001-62
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I **DEFERIR** o pedido de **RENOVAÇÃO DO CEAS** (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) às seguintes entidades, por atenderem os requisitos legais constantes nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:
- 01) Processo nº 71010.002165/2003-04 Centro de Educação Religiosa Judaíca São Paulo-SP CNPJ: 60.617.677/0001-03
- 02) Processo nº 71010.002574/2003-01 Instituto Nossa Senhora Auxiliadora Cambé-PR CNPJ: 75.759.480/0001-78
- 03) Processo nº 71010.002605/2003-15 Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho Porto Alegre-RS CNPJ: 92.736.040/0001-14
- 04) Processo nº 71010.003065/2003-97 Instituto Nossa Senhora da Glória Macaé-RJ CNPJ: 29.694.775/0001-96
- 05) Processo nº 71010.001975/2003-35 Associação União Beneficente de São Vicente de Paulo de Gysegem São Paulo-SP CNPJ: 61.000.683/0001-71
- 06) Processo nº 71010.002296/2005-45 Lar Assistencial São Benedito Francisco Morato-SP CNPJ: 51.455.806/0001-05
- 07) Processo nº 71010.000801/2003-55 Instituto Educacional Piracicabano Piracicaba-SP CNPJ: 54.409.461/0001-41
- 08) Processo nº 71010.001929/2003-36 Inspetoria Madre Mazzarello Belo Horizonte-MG CNPJ: 17.218.504/0001-85
- 09) Processo nº 71010.000929/2003-19 Fundação Movimento Universitário de Desenvolvimento Econômico e Social Rio de Janeiro RJ CNPJ: 33.663.519/0001-09
- 10) Processo nº 71010.003112/2003-01 Corporação de Médicos Católicos Belo Horizonte MG CNPJ: 17.216.086/0001-97
- 11) Processo nº 71010.000662/2004-41 Sociedade Beneficente de Maracaju Maracaju MS CNPJ: 24.644.494/0001-05
- 12) Processo nº 71010.000521/2005-17 Educandário Infantil São Miguel Arcanjo São Miguel Arcanjo-SP CNPJ: 45.929.031/0001-60
- 13) Processo nº 71010.002779/2003-88 Centro Social Nossa Senhora da Penha CENHA São Paulo-SP CNPJ: 43.028.075/0001-93
- 14) Processo nº 71010.001453/2003-33 Sociedade Cedro do Líbano de Proteção à Infância São Paulo-SP CNPJ: 62.851.811/0001-53
- 15) Processo nº 71010.001227/2004-33 Casa Transitória "André Luiz" Sorocaba-SP CNPJ: 71.866.107/0001-65
- 16) Processo nº 44006.000171/2003-13 Irmandade do Hospital de Caridade Padre Nicanor Merino Torrinha-SP CNPJ: 44.720.845/0001-27

- 17) Processo nº 44006.001612/2003-96 Instituto Esperança Valinhos-SP CNPJ: 73.077.604/0001-00
- 18) Processo nº 44006.001263/2003-11 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Valparaíso Valparaíso-SP CNPJ: 51.105.856/0001-62
- 19) Processo nº 71010.001753/2004-01 Sociedade Humanitária de Vargem Grande do Sul Vargem Grande do Sul-SP CNPJ: 44.838.456/0001-09
- 20) Processo nº 44006000659/2003-32 Associação Antialcoólica de Votuporanga Votuporanga-SP CNPJ: 51.855.229/0001-49
- 21) Processo nº 44006.000299/2003-79 Sociedade São Vicente de Paulo Morro do Chapéu-BA CNPJ: 14.263.313/0001-47
- 22) Processo nº 71010.000980/2003-21 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Pindamonhangaba Pindamonhangaba-SP CNPJ: 54.126.818/0001-84
- 23) Processo nº 71010.001162/2003-45 Creche e Berçário Ângela Martin Bassetto Pratânia-SP CNPJ: 57.269.052/0001-85
- 24) Processo nº 71010.001225/2003-63 Casa da Criança Santo Antônio Ribeirão Preto-SP CNPJ: 56.018.476/0001-04
- 25) Processo nº 44006.003922/2000-31 Instituto Nossa Senhora da Assunção Rio Claro-SP CNPJ: 56.394.349/0001-00
- 24) Processo nº 44006.000970/2003-81 Abrigo da Velhice São Vicente de Paulo Rio Claro-SP CNPJ: 56.393.747/0001-01
- 25) Processo nº 71010.001613/2003-44 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Santo André Santo André-SP CNPJ: 57.599.847/0001-51
- 26) Processo nº 71010.001113/2003-11 Federação de Entidade do Bem Estar Social FEBES São Bernardo do Campo-SP CNPJ: 53.716.601/0001-61
- 27) Processo nº 71010.000828/2003-48 Sociedade Amigos da Paróquia de Santa Isabel São Carlos-SP CNPJ: 59.620.385/0001-32
- 28) Processo nº 71010.001600/2004-56 Cantinho Fraterno Dona Maria Jacinta São Carlos-SP CNPJ: 59.620.518/0001-70
- 29) Processo nº 71010.001968/2004-14 Movimento de Recuperação de Toxicômanos São José do Rio Preto -SP CNPJ: 47.530.100/0001-93
- 30) Processo nº 71010.001208/2004-15 Obra Social e Assistencial Magnificat São José dos Campos-SP CNPJ: 53.315.164/0001-74
- 31) Processo nº 71010.001548/2003-57 Centro Social Paroquial de São Manuel São Manuel-SP CNPJ: 60.332.285/0001-90
- 32) Processo nº 71010.001854/2004-74 Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Volta Redonda Volta Redonda RJ CNPJ: 32.515.298/0001-69
- 33) Processo nº 71010.000310/2005-76 Fundação Centro Educativo de Comunicação Social do Nordeste Recife PE CNPJ: 10.569.648/0001-37
- 34) Processo nº 71010.002014/2004-29 Centro de Promoção Humana São Benedito Apucarana PR CNPJ: 77.257.285/0001-75
- 35) Processo nº 71010.001375/2003-77 Centro de Reabilitação Vita CREVI Porto Alegre RS CNPJ: 92.519.255/0001-83
- 36) Processo nº 44006.001245/2002-40 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Antônio Prado Antônio Prado-RS CNPJ: 89.288.294/0001-02
- 37) Processo nº 44006.000708/2000-12 Fundação Geriátrica José e Auta Gomes da Santa Casa de Caridade de Bagé Bagé-RS CNPJ: 92.923.069/0001-05
- 38) Processo nº 44006.003344/2001-85 Fundação Casa da Criança Bento Gonçalves Bento Gonçalves-RS CNPJ: 89.831.564/0001-80
- 39) Processo nº 44006.002902/2002-76 Associação Assistencial Cultural e Hospitalar Padre Benedito Meister Campina da Missões RS CNPJ: 96.419.775/0001-75
- 40) Processo nº 44006.000896/2001-31 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Campina das Missões Campina das Missões-RS CNPJ: 92.467.984/0001-33
- 41) Processo nº 44006.000214/2001-65 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Itaqui Itaqui-RS CNPJ: 90.776.956/0001-72
- 42) Processo nº 71010.000987/2003-42 Abrigo Irmã Tereza à Velhice Desamparada São Caetano do Sul-SP CNPJ: 44.388.163/0001-69

- 43) Processo nº 71010.001190/2003-62 Serviço de Obras Sociais S.O.S. Santa Bárbara D'Oeste SP CNPJ: 56.726.490/0001-62
- 44) Processo nº 71010.001027/2003-08 Casa da Criança de Lins Lins -SP CNPJ: 51.666.568/0001-87
- 45) Processo nº 71010.000897/2003-51 Lar Anália Franco Jundiaí-SP CNPJ: 50.969.492/0001-04
- 46) Processo nº 44006.001338/2003-55 Creche e Berçário João XXIII Laranjal Paulista-SP CNPJ: 45.508.520/0001-48
- 47) Processo nº 71010.001252/2003-36 Asilo São Cristovão Laranjal Paulista-SP CNPJ: 51.335.578/0001-30
- 48) Processo nº 71010.001183/2003-61 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Macatuba Macatuba-SP CNPJ: 49.892.425/0001-41
- 49) Processo nº 71010.000719/2003-21 Seminário Diocesano Menor São Pio X de Marília Marília-SP CNPJ: 52.058.906/0001-60
- 50) Processo nº 71010.000301/2006-66 Educandário Nossa Senhora do Carmo Mogi Mirim-SP CNPJ: 52.780.988/0001-52
- 51) Processo nº 44006.000676/2003-70 Lar São Vicente de Paulo Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo Monte Santo de de Minas-SP CNPJ: 20.917.324/0001-04
- 52) Processo nº 44006.000934/2003-18 Sociedade Pestalozzi de Osasco Osasco-SP CNPJ: 51.437.861/0001-72
- 53) Processo nº 71010.002055/2003-34 Santa Casa de Misericórdia de Palmital Palmital-SP CNPJ: 53.593.398/0001-83
- 54) Processo nº 71010.001255/2004-51 Casa da Criança Eurípedes Barsanulfo Pedregulho-SP CNPJ: 46.733.473/0001-07
- 55) Processo nº 71010.000041/2004-67 Educandário Rosa Mística Tietê SP CNPJ: 46.905.766/0001-16
- 56) Processo nº 71010.002559/2005-16 Associação de Surdos e Mudos de Uberlândia ASUL Uberlândia MG CNPJ: 21.247.010/0001-04 -
- 57) Processo nº 44006.001626/2003-18 Sociedade Assistencial aos Menores de Veranópolis Veranópolis-RS CNPJ: 88.992.300/0001-45
- 58) Processo n^o 44006.000957/2003-22 Hospital de Caridade e Maternidade Jonas Ramos Caçador-SC CNPJ: 83.058.149/0001-59
- 59) Processo nº 44006.000570/2003-76 Instituto de Audição e Terapia de Linguagem Florianópolis-SC CNPJ: 75.506.295/0001-71
- 60) Processo nº 71010.000334/2004-44 Ação Social Arquidiocesana Florianópolis-SC CNPJ: 83.892.828/0001-29
- 61) Processo nº 71010.002349/2003-66 Instituto Hospitalar Beneficente Nossa Senhora das Mercês Iporã do Oeste-SC CNPJ: 85.217.032/0001-04
- 62) Processo nº 71010.000379/2003-38 Associação Social Pastoral Esperança de Deus Estância-SE CNPJ: 32.745.937/0001-82
- 63) Processo nº 44006.003527/2001-09 Instituto Hospitalar Beneficente Nossa Senhora das Mercês Iporã do Oeste-SC CNPJ: 85.217.032/0001-04
- 64) Processo nº 71010.001315/2003-54 Instituto de Assistência e Educação São João Hospital Santa Casa Rural São João do Oeste-SC CNPJ: 84.375.690/0001-53
- 65) Processo nº 44006.001029/2003-85 Hospital São Roque Sociedade Beneficente Luzerna-SC CNPJ: 75.444.471/0001-98
- 66) Processo nº 71010.001271/2003-62 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Águas de Lindóia Águas de Lindóia-SP CNPJ: 49.592.942/0001-03
- 67) Processo nº 44006.001051/2003-25 Movimento Comunitário Cachoeirense Cachoeira do Sul-RS CNPJ: 87.523.148/0001-99
- 68) Processo nº 71010.000793/2006-90 Associação de Amparo a Maternidade e Infância Erechim-RS CNPJ: 88.710.116/0001-65
- 69) Processo nº 71010.002768/2003-06 Patronato Agrícola Profissional São José Erechim-RS CNPJ: 89.428.775/0001-76

- 70) Processo nº 44006.000750/2003-58 Associação Amigo dos Meninos AME Esteio-RS CNPJ: 90.609.934/0001-18
- 71) Processo nº 44006.001851/2001-84 Fundação Nova Vicenza de Assistência Farroupilha-RS CNPJ: 92.870.310/0001-85
- 72) Processo nº 71010.002648/2003-09 Centro Arquidiocesano de Promoção da Empregada Doméstica Porto Alegre-RS CNPJ: 87.173.662/0001-41
- 73) Processo nº 44006.000232/2003-34 Abrigo Espírita Oscar José Pithan Santa Maria-RS CNPJ: 95.619.144/0001-37
- 74) Processo nº 71010.001335/2003-25 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de São Sepé São Sepé RS CNPJ: 90.935.206/0001-04
- 75) Processo nº 44006.002982/2003-54 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Sapucaia do Sul Sapucaia do Seul-RS CNPJ: 89.740.310/0001-56
- 76) Processo nº 71010.000600/2006-09 Associação Hospital de Caridade Três Passos Três Passos-RS CNPJ: 98.110.000/0001-49
- 77) Processo nº 71010.001941/2004-21 Lar Escola das Meninas de Paranavaí Paranavaí-PR CNPJ: 79.710.141/0001-58
- 78) Processo nº 44006.000321/2003-81 Sociedade Pestalozzi Santa Terezinha de Itaipu Santa Terezinha de Itaipu-PR CNPJ: 81.505.117/0001-29
- 79) Processo nº 44006.000966/2003-13 Lar dos Idosos e Centro Promocional Dom Scalabrini São Miguel do Iguaçu-PR CNPJ: 77.815.322/0001-13
- 80) Processo nº 71010.002011/2003-12 Escola Doméstica Cecília Monteiro de Barros Barra Mansa-RJ CNPJ: 28.683.845/0001-48
- 81) Processo nº 71010.000204/2003-21 Serviço de Assistência São José Operário Campos dos Goytacazes-RJ CNPJ: 28.961.506/0001-86
- 82) Processo nº 71010.001831/2003-89 Centro Educacional Norte Fluminense Campos dos Goytacazes-RJ CNPJ: 28.968.006/0001-76
- 83) Processo nº 71010.001501/2003-93 Hospital Antônio Castro Cordeiro-RJ CNPJ: 29.237.088/0001-41
- 84) Processo nº 71010.000070/2003-48 Instituto Educacional Jesus Maria José Duque de Caxias-RJ CNPJ: 03.267.984/0001-60
- 85) Processo nº 71010.000397/2003-10 Grupo Espírita Servidores de Cristo Duque de Caxias-RJ CNPJ: 29.392.388/0001-03
- 86) Processo nº 44006.001579/2003-02 Casa da Criança Antônio de Pádua Petrópolis-RJ CNPJ: 31.168.420/0001-05
- 87) Processo nº 44006.000209/2003-40 Associação Beneficente Rio Criança Cidadã Rio de Janeiro-RJ CNPJ: 73.759.979/0001-50
- 88) Processo nº 71010.002815/2003-11 Costura e Lactário Pró-Infância CELPI Rio de Janeiro-RJ CNPJ: 33.582.362/0001-97
- 89) Processo nº 71010.000463/2005-13 Cidade da Fraternidade Brasília DF CNPJ: 00.118.208/0001-00
- 90) Processo nº 44006.001413/2003-88 Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá Andirá-PR CNPJ: 78.038.114/0001-18
- 91) Processo nº 44006.001411/2003-99 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Assis Chateaubriand Assis Chateaubriand-PR CNPJ: 77.394.633/0001-56
- 92) Processo nº 71010.001386/2005-19 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Assis Chateaubriand Assis Chateaubriand-PR CNPJ: 76.335.124/0001-90
- 93) Processo nº 44006.000131/2003-63 Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul ACAZUL Céu Azul-PR CNPJ: 73.684.763/0001-72
- 94) Processo nº 71010.002304/2004-72 Serviço de Obras Sociais de Cianorte Cianorte CNPJ: 81.837.569/0001-08
- 95) Processo nº 71010.000634/2004-23 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Doutor Camargo Doutor Camargo-PR CNPJ: 72.426.125/0001-99
- 96) Processo nº 71010.001286/2003-21 Associação Cultural São José Curitiba-PR CNPJ: 76.583.160/0001-72
- 97) Processo nº 44006.000634/2003-39 Ação Social do Paraná Curitiba-PR CNPJ: 76.712.918/0001-25

- 98) Processo nº 44006.000251/2003-61 Casa Maternal Evangélica de Maringá Maringá-PR CNPJ: 79.145.561/0001-39
- 99) Processo nº 71010.002694/2003-08 Associação Assistencial Nossa Senhora do Rosário Paranaguá-PR CNPJ: 75.182.311/0001-18
- 100) Processo nº 71010.000745/2003-59 Fundação Dorina Para Cegos São Paulo-SP CNPJ: 60.507.100/0001-30
- 101) Processo nº 44006.003168/2001-81 Diocese de São Gabriel da Cachoeira São Gabriel da Cachoeira-AM CNPJ: 04.641.106/0001-25
- 102) Processo nº 71010.000437/2003-23 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Eunápolis Eunápolis-BA CNPJ: 63.171.045/0001-49
- 103) Processo nº 71010.002345/2003-88 Associação Ilheense de Assistência a Menores Ilhéus-BA CNPJ: 14.173.587/0001-45
- 104) Processo nº 71010.001605/2003-06 Educandário Dona Cordolina Loup Reis Ilhéus-BA CNPJ: 14.173.470/0001-61
- 105) Processo nº 44006.000568/2003-05 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Fortaleza Fortaleza-CE CNPJ: 07.143.845/0001-85
- 106) Processo nº 71010.002048/2003-32 Sociedade de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Ibiapina Ibiapina-CE CNPJ: 07.522.915/0001-06
- 107) Processo nº 71010.002521/2004-62 Associação Cristã do Lago Norte Brasília-DF CNPJ: 00.676.114/0001-56
- 108) Processo nº 71010.001146/2003-52 Casa do Vovô Simeão Colatina-ES CNPJ: 27.086.438/0001-90
- 109) Processo nº 44006.000504/2003-04 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Porangatu Porangatu-GO CNPJ: 00.005.306/0001-30
- 110) Processo nº 71010.000939/2004-35 Centro Assistencial Elgitha Brandão São Luís-MA CNPJ: 86.970.803/0001-94
- 111) Processo nº 71010.002078/2003-49 Fundação Hospital São José de Botelhos Botelhos-MG CNPJ: 18.895.284/0001-97
- 112) Processo nº 71010.000042/2004-10 Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Camanducaia Camanducaia MG CNPJ: 21.420.666/0001-79
- 113) Processo nº 71010.002281/2003-15 Hospital São Vicente de Paulo Campos Gerais-MG CNPJ: 19.202.654/0001-26
- 114) Processo nº 71010.001067/2003-41 Hospital Casa de Caridade e Maternidade de Carmo de Minas Carmo de Minas-MG CNPJ: 21.381.991/0001-70
- 115) Processo nº 71010.001224/2003-19 Hospital São Caetano Cipotânea-MG CNPJ: 20.289.302/0001-39
- 116) Processo nº 71010.000701/2003-29 Hospital São Judas Tadeu Ferros-MG CNPJ: 20.490.009/0001-35
- 117) Processo n.º 71010.000581/2003-60 Santa Casa de Caridade de Guaranésia Guaranésia-MG CNPJ: 20.739.801/0001-80
- 118) Processo nº 71010.002232/2005-44 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Janaúba Janaúba-MG CNPJ: 25.210.881/0001-04
- 119) Processo nº 71010.000913/2003-14 Sociedade Eunice Weaver de Juiz de Fora Juiz de Fora-MG CNPJ: 21.569.850/0001-85
- 120) Processo nº 44006.001358/2003-26 Hospital São Vicente de Paulo Mantena-MG CNPJ: 22.323.976/0001-38
- 121) Processo nº 71010.002739/2003-36 Fundação Minas Novas Minas Gerais-MG CNPJ: 21.248.752/0001-46
- 122) Processo nº 71010.000465/2004-21 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Monte Alegre de Minas Monte Alegre de Minas-MG CNPJ: 97.435.507/0001-00
- 123) Processo nº 71010.001084/2004-60 Fundação Projeto Sorria Ouro Preto-MG CNPJ: 00.281.901/0001-07
- 124) Processo nº 71010.001005/2003-30 Lions Clube de Poços de Caldas Uranio Poços de Caldas-MG CNPJ: 18.625.327/0001-14
- 125) Processo nº 71010.001585/2003-65 Hospital São Vicente de Paulo Pote-MG CNPJ: 18.841.916/0001-30

- 126) Processo nº 71010.000475/2006-29 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Presidente Olegário Presidente Olegário-MG CNPJ: 01.517.298/0001-74
- 127) Processo nº 71010.002750/2003-04 Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo Rio Novo-MG CNPJ: 20.452.959/0001-75
- 128) Processo nº 44006.003004/2001-54 Fundação Projeto Sorria Ouro Preto-MG CNPJ: 00.281.901/0001-07
- 129) Processo nº 71010.001425/2003-16 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Sabará Sabará-MG CNPJ: 18.320.473/0001-31
- 130) Processo nº 71010.000746/2003-01 Sociedade Beneficente Anália Franco SOBAF Ubá-MG CNPJ: 20.352.704/0001-30
- 131) Processo n^0 44006.001138/2003-01 Escola de Artes "Dr. Odilon Fernandes" Uberaba-MG CNPJ: 19.062.231/0001-58
- 132) Processo nº 71010.001035/2003-46 Esquadrão da Vida Marília SP CNPJ: 49.140.239/0001-56
- 133) Processo nº 44006.000457/2003-91 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Ivinhema Ivinhema-MS CNPJ: 00.760.832/0001-06
- 134) Processo nº 71010.001071/2003-18 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Mundo Novo Mundo-MS CNPJ: 03.470.788/0001-98
- 135) Processo nº 71010.000954/2004-83 Lar dos Idosos "Paul Percis Harris" Rondonópolis-MT CNPJ: 00.176.164/0001-74
- 136) Processo nº 44006.000597/2003-69 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Garanhuns Garanhuns-PE CNPJ: 10.136.752/0001-38
- 137) Processo nº 71010.002975/2003-52 Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco Recife-PE CNPJ: 10.892.164/0001-24
- 138) Processo nº 71010.002618/2004-75 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Alto Piquiri Alto Piquiri-PR CNPJ: 80.891.062/0001-70
- 139) Processo nº 71010.001344/2003-16 Fundação Assistencial da Paraíba Campina Grande-PB CNPJ: 08.841.421/0001-57
- 140) Processo nº 71010.002268/2003-66 Associação Beneficente Seara do Bem Lages-SC CNPJ: 84.947.167/0001-54
- 141) Processo nº 71010.003068/2003-21 Associação de Proteção à Maternidade à Saúde e à Infância de Caucaia Caucaia-CE CNPJ: 07.138.522/0001-01
- 142) Processo nº 71010.002569/2003-90 Instituto Maria Auxiliadora Rio do Sul-SC CNPJ: 85.789.089/0001-70
- 143) Processo nº 44006.001275/2003-37 Irmandade de Misericórdia de Sertãozinho Sertãozinho-SP CNPJ: 71.326.292/0001-03
- 144) Processo nº 71010.001912/2003-89 Casa de Nazaré Fortaleza-CE CNPJ: 07.472.640/0001-43
- 145) Processo nº 71010.002861/2003-11 Fundo Cristão para Crianças Belo Horizonte-MG CNPJ: 17.271.925/0001-70
- 146) Processo nº 71010.002859/2003-33 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Resende Resende-RJ CNPJ: 31.460.108/0001-90
- 147) Processo nº 44006.003884/2000-43 Irmandade da Santa casa de caridade de São gabriel São Gabriel RS 96.593.322/0001-60
- 148) Processo nº 44006.000252/2002-24 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapera Tapera RS 87.449.427/0001-50
- 149) Processo nº 44006.002051/2002-61 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cunha Porã Cunha Porã SC 80.635.501/0001-83
- 150) Processo nº 44006.001333/2003-22 Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito Capão Bonito-SP CNPJ: 46.886.149/0001-10
- 151) Processo nº 44006.000948/2003-31 Irmandade da Santa Casa de Miseircórdia de Ponta Grossa Ponta Grossa-PR CNPJ: 80.238.926/0001-59
- 152) Processo nº 71010.002468/2003-19 Colégio Imaculada Conceição Fortaleza-CE CNPJ: 07.469.653/0001-63
- 153) Processo nº 71010.002297/2003-28 Irmandade da Santa Casa de Macatuba Macatuba-SP CNPJ: 51.889.400/0001-30

- 154) Processo nº 44006.000437/2003-10 Instituição Adventista Este Brasileiro de Prevenção e Assistência a Saúde Niterói RJ CNPJ: 73.696.718/0001-38
- 155) Processo nº 44006.001328/2003-10 Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora Salto de Pirapora-SP CNPJ: 50.807.833/0001-37
- 156) Processo nº 71010.000391/2003-42 Centro Social de Votuporanga Votuporanga-SP CNPJ: 72.961.519/0001-47
- 157) Processo nº 71010.000814/2003-24 Irmandade da Santa Casa de Londrina Londrina-PR CNPJ: 78.614.971/0001-19
- 158) Processo nº 44006.003714/2000-13 Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração de Jesus Rio de Janeiro RJ CNPJ: 33.726.472/0001-85
- 159) Processo nº 71010.002641/2003-89 Fundação Araucária São José do Ouro-RS CNPJ: 96.704.333/0001-70
- 160) Processo nº 71010.001817/2003-85 Associação Espírita Beneficente Dr. Adolfo Bezerra de Menezes Abrigo da Velhice Desamparada São Paulo-SP CNPJ: 60.478.245/0001-50
- 161) Processo nº 71010.000672/2003-03 Santa Casa de Misericórdia de Cambé Cambé-PR CNPJ: 75.757.849/0001-03
- 162) Processo nº 71010.002869/2003-79 Congregação das Religiosas do Santíssimo Sacramento Salvador-BA CNPJ: 15.145.089/0001-51
- 163) Processo nº 71010.000068/2006-11 Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura Niterói-RJ CNPJ: 28.638.393/0001-82
- 164) Processo nº 44006.001518/2003-37 Sociedade Portuguesa de Beneficência Pelotas-RS CNPJ: 92.219.070/0001-53
- 165) Processo nº 44006.001020/2003-74 Casa de Santo Antônio CSA belo Horizonte-MG CNPJ: 17.428.301/0001-13
- 166) Processo nº 44006.004741/2000-21 Associação Literária e Educativa Santo André São Paulo SP CNPJ: 61.038.436/0001-64
- 167) Processo n^{o} 71010.000012/2003-14 Os Seareiros Campinas-SP CNPJ: 44.596.666/0001-20
- 168) Processo nº 71010.002563/2003-12 Associação Beneficente Ouro Branco Teutônia-RS CNPJ: 89.781.173/0001-06
- 169) Processo n.º 44006.001001/2003-48 Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência Rio de Janeiro-RJ CNPJ: 33.544.354/0001-56
- 170) Processo nº 71010.002618/2003-94 Obras Sociais e Culturais Felicianas Curitiba-PR CNPJ: 76.582.543/0001-26
- 171) Processo nº 44006.000686/2003-13 Cruzada do Menor Rio de Janeiro-RJ CNPJ: 33.709.171/0001-43
- 172) Processo nº 44006.004283/2000-49 Fundação Dr. Breno Noronha Ipaussu SP CNPJ: 44.535.706/0001-23
- 173) Processo nº 71010.001283/2003-97 Associação Mineira de Reabilitação Belo Horizonte-MG CNPJ: 17.221.615/0001-40
- 174) Processo nº 71010.000526/2003-70 Associação Brasileira de Educação e Cultura ABEC São Paulo-SP CNPJ: 60.982.352/0001-11
- 175) Processo nº 44006.001449/2003-61 Instituto de Educação Santo Antônio Nova Iguaçu-RJ CNPJ: 30.828.818/0001-68
- 176) Processo nº 71010.002057/2004-12 Ação Social Comunitária do Lageado "Joilson de Jesus" São Paulo-SP CNPJ: 57.060.204/0001-35
- 177) Processo nº 71010.002633/2003-32 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim Mogi Mirim-SP CNPJ: 52.775.392/0001-64
- 178) Processo nº 71010.001535/2003-88 Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro Registro-SP CNPJ: 55.856.710/0001-00
- 179) Processo nº 71010.002565/2003-10 Instituto Metodista de Educação e Cultura IMEC Porto Alegre-RS CNPJ: 92.998.343/0001-05
- 180) Processo nº 71010.001778/2003-16 Maternidade e Posto de Puericultura Dr. Eugênio Gomes de Carvalho Pedro Leopoldo-MG CNPJ: 23.453.830/0001-70

- 181) Processo nº 71010.001836/2003-10 Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena Província Sagrado Coração de Jesus Teresina-PI CNPJ: 06.845.408/0001-40
- 182) Processo nº 71010.002033/2003-74 Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa Menino Jesus Uberaba MG CNPJ: 23.157.506/0001-04 II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 09, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, com base na Resolução do CNAS nº 20, de 06 de fevereiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 1997, Seção I, página 3.037

RESOLVE:

- I **DEFERIR** o requerimento da(s) entidade(s) abaixo relacionadas, regularmente registrada(s) no CNAS, declarando que a natureza dos bens recebidos, por doação, se destinam aos objetivos previstos na Lei Orgânica da Assistência Social:
- 01) Processo nº 71010.002094/2006-84 Centro Integração Família, Escola e Comunidade Açailândia-MA CNPJ: 00.872.780/0001-60
- 02) Processo nº 71010.003104/2006-07 Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda da Esperança Guaratinguetá-SP CNPJ: 48.555.775/0001-50
- II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar sobre os pedidos das entidades abaixo, em Grau de **RECONSIDERAÇÃO**, com base nos seguintes dispositivos: Registro - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS nº 31 de 24 de fevereiro de 1999; Recadastramento - Lei nº 8.909, de 6 de julho de 1994, Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e Resolução CNAS nº 47, de 7 de julho de 1994; concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, Decreto nº 2.536, de 06/04/98, e Resolução CNAS nº 177, de 28 de agosto de 2000.

Art. 2º - Reconsiderar as decisões anteriores e **DEFERIR** os pedidos das entidades abaixo relacionadas:

01) Processo nº 44006.003268/2000-10 - Fundação Educacional de Goiás - Goiânia/GO - 01.405.794/0001-36

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistância Social

02) Processo nº 44006.002766/2002-14 - Lar Assistencial São Benedito - Francisco Morato/SP - 51.455.806/0001-05

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistância Social

03) Processo nº 44006.003840/2000-78 - Sociedade Educativa Beneficente Nossa Senhora - Canoas - RS - CNPJ: 88.337.605/0001-13

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistância Social

04) Processo nº 44006.003536/2001-91 - Associação dos Protetores dos Pobres de Crucilândia - Crucilândia/MG - 01.286.108/0001-55

Assunto: Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistância Social

05) Processo nº 44006.000868/2002-03 - Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião - Viçosa/MG - 25.945.403/0001-34

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistância Social Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - **DEFERIR** o pedido de **REGISTRO**, com fundamento na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, e **INDEFERIR** o pedido de **CEAS** (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), com fundamento nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000, das seguintes entidades:

01) Processo nº 44006.000682/2002-46 - Liga Feminina de Combate ao Câncer - Dom Pedrito - RS - 04.362.436/0001-81

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso I, II, III e IV, do Decreto 2536/98 (Não apresentou os balanços patrimoniais; demonstrativos do resultados nos exercícios, demonstrações de mutação de patrimônio e demonstração das origens e aplicações de recursos, dos exercícios de 2002, 2003 e 2004); artigo 3º, inciso XI, do Decreto 3504/2000 (Não apresentou cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e sua respectiva certidão atualiada).

02) Processo nº 44006.001080/2001-25 - Associação dos Moradores do Conjunto Campinho - Rio de Janeiro-RJ - 29.235.835/0001-02

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, do Decreto 2536/98 (não enviou demonstrações contábeis e financeiras, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e por Contador registrado no CRC)

03) Processo nº 71010.000673/2004-21 - Associação Cultural e Desportiva Bandeirantes - São Paulo-SP - 67.009.043/0001-09

Motivo: Por não atender ao artigo 5º, § 2º, do Decreto 2536/98 (Não apresentou demonstração contábil e financeira devidamente auditada do exercício de 2003).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 12, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I **INDEFERIR** o pedido de **REGISTRO** das seguintes entidades, por não atenderem aos requisitos do disposto na Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1999:
- 01) Processo nº 71010.000469/2004-18 Fundação Rachel Andrade Silva Santa Luz -BA CNPJ: 02.317.026/0001-93

Motivo: Por não atende artigo 3º, incisos I, III e IV, da Resolução CNAS nº 31/99 (estatuto em desacordo) e artigo 4º, inciso I da Resolução CNAS nº 31/99 (não apresentou requerimento, devidamente preenchido, assinado e rubricado, todas as folhas, pelo representante legal da entidade).

02) Processo nº 71010.000990/2005-28 - Associação Beneficente Nossa Casa - Criciúma-SC - 03.181.755/0001-28

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, incisos III e IV, da Resolução CNAS nº 31/99 (estatuto em desacordo)

03) Processo nº 71010.002017/2003-81 – Associação de Amor à Vida - ASSAV – Porto Alegre – RS – CNPJ: 02.982.244/0001-42

Motivo: Por não atende artigo 3º, inciso IV, da Resolução CNAS nº 31/99 (estatuto em desacordo)

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - **INDEFERIR** o pedido de **CEAS** (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, por não atender aos requisitos do disposto nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 06 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:

01) Processo nº 71010.000952/2005-75 - Conselho Comunitário de Furadinho - Palhoça-SC - 79.655.379/0001-28

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso IX, do Decreto nº 2536/98 (Não apresentou em seu estatuto dispositivo sobre a destinação dos bens e eventual patrimônio remanescente em caso de dissolução ou extinção); artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 2536/98 (Não apresentou documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município ou no Conselho Estadual de Assistência Social).

02) Processo nº 71010.000211/2006-75 - Associação de Mães de Amaraji - AMA - Amaraji - PE - 08.923.880/0001-80

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade); artigo 4º, inciso V, da Resolução CNAS nº 177/2000 (não enviou relatórios de atividades dos três exercícios anteriores ao da solicitação, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS); artigo 4º, inciso I e III, do Decreto 2536/98 (não enviou balanço patrimonial e demonstração de mutação do patrimonio).

03) Processo nº 71010.000272/2003-90 – Abrigo São Vicente de Paulo, de Mar de Espanha – Mar de Espanha – MG – CNPJ: 21.186.036/0001-81

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso V, da Resolução CNAS nº 177/2000 (não enviou relatório de atividades referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002); artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V do Decreto 2536/98 (não enviou demonstrações contábeis e financeiras referente aos exercícios de 2000, 2001 e 2002) e artigo 4º, inciso XII da Resolução CNAS nº 177/2000 (não enviou cópia da declaração de utilidade pública federal e respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

04) Processo nº 44006.000585/2002-53 - Associação de Amigos da Pastoral da Criança - AAPAC - Paranavaí - PR - CNPJ: 01.388.753/0001-89

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso IX do Decreto 2536/98 (estatuto em desacordo); artigo 4º, inciso III e V, da Resolução CNAS nº 177/2000 (não enviou cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e relatório de atividades referente aos exercícios de 1999, 2000 e 2001); por não atender aos artigo 4º, incisos I, II, III, IV e V, do Decreto 2536/98 (não enviou balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstra ção de mutação do patrimônio, das origens e aplicações de recursos e notas

explicativas, referentes aos exercícios de 1999, 2000 e 2001) e artigo 3°, inciso XI, do Decreto 3.504/2000 (não apresentou a declaração de utilidade pública federal e respectiva certidão atualizada emitidade pelo Ministério da Justiça).

05) Processo nº 71010.002379/2005-34 - Associação de Apoio as Pessoas Portadoras de Deficiência da Zona Oeste - Rio de Janeiro-RJ - CNPJ: 68.567.205/0001-97

Motivo: artigo 5º, §2º do Decreto 2536/98 (não enviou demonstração contábil e financeira, referente ao exercício de 2004, devidamente auditada por auditor registrado na CVM).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I **INDEFERIR**, simultaneamente, o pedido de **REGISTRO**, com fundamento na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, e o pedido de **CEAS** (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), com fundamento nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000, das seguintes entidades:
- 01) Processo nº 71010.002754/2004-65 Associação Beneficente de Combate ao Câncer de Garanhuns Garanhuns PE CNPJ 05.406.049/0001-62

Motivo: Por não atneder ao artigo 3°, inciso IX do Decreto 2.536/98 (estatuto em desacordo); artigo 3°, inciso VI do Decreto 2.536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade); artigo 4°, inciso V da Resolução CNAS nº 177/2000 (não enviou relatórios de atividades dos exercícios de 2001, 2002 e 2003); artigo 4°, inciso I do Decreto 2.536/98 (não enviou balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício, demonstração de mutação do patrimonio, das origens e aplicações e notas explicativas, dos exercícios de 2001, 2002 e 2003); artigo 3°, inciso XI, do Decreto 3.504/2000 (não apresentou a declaração de utilidade pública federal e respectiva certidão atualizada emitidade pelo Ministério da Justiça).

02) Processo nº 71010.000991/2004-91 - Centro dos Ferroviários do Paraná e Santa Catarina - Curitiba-PR - CNPJ: 76.681.220/0001-90

Motivo: Por não atender ao artigo 2º do Decreto 2536/98 e artigo 2º da Lei 8.742/93 (não se configura como entidade beneficente de assistência social); artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual minimo de 20% em gratuidade nos exercícios de 2001, 2002 e 2003); artigo 3º, incisos IV, VIII e IX (estatuto em desacordo); artigo 4º, inciso V da Resolução CNAS nº 177/2000 (não enviou relatório de atividade relativos aos exercícios de 2001, 2002 e 2003); artigo 4º, incisos I e II do Decreto 2536/98 (não apresentou balanço patrimonial e demostração do resultado do exercício, referente ao exercício de 2002); artigo 4º, incisos III, IV e V do Decreto 2536/98 (não enviou notas explicativas, demonstração de mutação do patrimonio e das origens e aplicações de recursos, referente ao exercício de 2001, 2002 e 2003); artigo 3º, inciso II do Decreto 2536/98 (não apresentou documento de inscrição no conselho municipal, se

houver, ou estadual, de assistência social); artigo 4º, inciso XII, da Resolução CNAS nº 177/2000 (não apresentou cópia da declaração de utilidade publica federal e sua respectiva certidão atualizada) e artigo 4º, inciso III, da Resolução CNAS nº 177/2000 (não apresentou ata da eleição da atual diretoria).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I **INDEFERIR** o pedido de **RENOVAÇÃO DO CEAS** (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) às seguintes entidades, por não atenderem os requisitos legais constantes nos Decretos nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e na Resolução CNAS nº 177, de 24 de agosto de 2000:
- 01) Processo nº 71010.003173/2003-60 Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro Santo Amaro BA CNPJ: 15.891.047/0001-60

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, incisos IV, VIII e IX, do Decreto 2536/98 (estatuto em desacordo) e artigo 5º, §2º do Decreto 2536/98 (não enviou demonstração contábil e financeira, referente ao exercício de 2000, devidamente auditada por auditor registrado na CVM).

02) Processo nº 71010.001069/2003-31 – Sociedade Beneficente União Operária de Araraquara – Araraquara – SP – CNPJ: 43.967.272/0001-78

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, §4º, do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 60% em atendimento SUS, nos exercícios de 2000, 2001 e 2002).

03) Processo nº 44006.005144/2000-88 - Diocese de Cruzeiro do Sul - Cruzeiro do Sul-AC - CNPJ: 04.021.218/0001-83

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, incisos IV, VIII e IX, do Decreto 2536/98 (estatuto em desacordo); artigo 4º, incisos I, III, IV e V, do Decreto 2536/98 (não enviou balanço patrimonial, demonstração de mutação do patrimônio, das origens e aplicações de recursos e notas explicativas, referente aos exercícios de 1998 e 1999); artigo 5º, §2º, do Decreto 2536/98 (não enviou demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditores independentes); artigo 3º, inciso II do Decreto 2536/98 (não apresentou documento de inscrição no conselho municipal, se houver, ou estadual, de assistência social) e artiigo 2º, inciso IV do Decreto 752/93 e artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade nos exercícios de 1997, 1998 e 1999)

04) Processo nº 71010.000766/2003-74 - Lar Ana Nery - Cataguases - MG - CNPJ: 19.475938/0001-96

Motivo: Por não atender ao artigo 4°, inciso II, da Resolução CNAS nº 177/2000 (não apresentou cópia autenticada do estatuto registrado no cartótio de registro civil das pessoas jurídicas, onde o cartório deverá apor o carimbo de registro em todas as folhas do estatuto ou emitir certidão que o declare registrado); artigo 4°, inciso V do Decreto 2.536/98 (não apresentou as notas explicativas, evidenciando o resumo das principais práticas contábeis e os criterios de apuração do total de receitas, das despesas das gratuidades, público alvo beneficiado com atendimento gratuito, doações, aplicação de

recursos, bem como da mensuração dos gastos e despesas relacionadas com projetos assistenciais, dos exercícios de 2000 e 2001).

05) Processo nº 44006.001085/2002-39 - Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí - Carambeí - PR - CNPJ: 77.474.088/0001-88

Motivo: Por não atender ao artigo 4°, inciso I da Resolução CNAS nº 177/2000 (não enviou relatório de atividades referente aos exercícios de 2001, 2002 e 2003); artigo 4º, inciso III, IV e V do Decreto 2536/98 (não enviou demonstração de mutação do patrimonio, das origens e aplicações de recursos e notas explicativas, referente aos exercícios de 2001, 2002 e 2003).

06) Processo nº 44006.004074/2000-69 - Fundação Pedro Machado - Crateús-CE - CNPJ: 06.940.449/0001-16

Motivo: Por não atender ao artigo 2°, inciso IV do Decreto 752/93 e artigo 3°, inciso VI do Decreto 2.536/98 (não aplicou anualmente em gratuidade, pelo menos 20% da receita bruta proveniente da venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicação financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobilizado e de doações particulares, cujo montante nunca sera inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas nos exercícios de 1997, 1998 e 1999).

07) Processo nº 44006.001520/2003-14 – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Pitanga – APMI de Pitanga – PR – CNPJ: 78.069.119/0001-08

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso IV do Decreto 2536/98 (estatuto em desacordo).

08) Processo nº 71010.000007/2004-92 - Centro Espírita Ibirajara - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 34.062.638/0001-79

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, incisos III, IV e V do Decreto 2536/98 (não enviou demonstração de mutação do patrimônio, das origens e aplicações e notas explicativas, referente ao exercício de 2003).

09) Processo nº 44006.000031/2002-56 – Instituição Pia Nossa Senhora das Graças – Belém – PA – CNPJ: 04.981.882/0001-74

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso V, do Decreto 2536/98 (não enviou notas explicativas referente aos exercícios de 1999 e 2000) e artigo 3º, inciso II do Decreto 2536/98 (não enviou comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do município, se houver, ou estadual).

10) Processo nº 44006.003919/2000-26 – Fundação Américo de Viveiros – Rio de Janeiro – RJ – CNPJ: 34.023.408/0001-09

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso II, do Decreto 2536/98 (não enviou comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do municipio, se houver, ou estadual).

11) Processo nº 44006.001256/2002-20 - Centro Assistencial Sarandi - Porto Alegre-RS - CNPJ: 97.260.228/0001-52

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso II, do Decreto 2536/98 (não enviou comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do municipio, se houver, ou estadual).

12) Processo nº 44006.003123/2001-15 - Sociedade Portuguesa Beneficente do Amazonas - Manaus - AM - CNPJ: 04.382.792/0001-67

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, §4º, do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 60% em atendimento SUS, no exercício de 2000); artigo 3º, inciso IV do Decreto 2536/98 (estatuto em desacordo); artigo 4º, inciso V, do Decreto 2536/98 (não enviou notas explicativas referente aos exercícios de 1998, 1999 e 2000); artigo 5º, § 2º, do Decreto 2536/98 (Não apresentou demonstração contábil e financeira devidamente auditada do exercício de 2000) e artigo 3º, inciso XI, do Decreto 3504/2000 (não enviou cópia da Declaração de Utilidade Pública Federal e sua respectiva certidão atualizada, emitida pelo Ministério da Justiça).

13) Processo nº 44006.000988/2000-32 - Fundação Educacional Severino Sombra - Vassouras-RJ - CNPJ: 32.410.037/0001-84

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso II, do Decreto 2536/98 (não enviou comprovante de inscrição no Conselho de Assistência Social do municipio, se houver, ou

estadual); artigo 3º, inciso IX, do Decreto 2536/98 (estatuto em desacordo); artigo 4º, incisos III, IV e V do Decreto 2536/98 (não enviou demonstração de mutação do patrimonio, das origens e aplicações de recursos e notas explicativas, referente aos exercício de 1998 e 1999) e artigo 4º, §1º, "b, da Resolução CNAS nº 177/2000 (não apresentou comprovante de aprovação do estatuto, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público).

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar sobre os pedidos das entidades abaixo, em Grau de **RECONSIDERAÇÃO**, com base nos seguintes dispositivos: Registro - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Resolução CNAS nº 31 de 24 de fevereiro de 1999; Recadastramento - Lei nº 8.909, de 6 de julho de 1994, Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996 e Resolução CNAS nº 47, de 7 de julho de 1994; concessão ou renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993, Decreto nº 2.536, de 06/04/98, e Resolução CNAS nº 177, de 28 de agosto de 2000.

Art. 2º - Resolve manter as decisões anteriores e **INDEFERIR** os pedidos das entidades abaixo relacionadas:

01) Processo nº 44006.007379/1997-55 e 44006.000810/2001-71 - Associação da Família e Integração do Menor - Laranjeiras do Sul - PR - CNPJ: 00.683.712/0001-52

Assunto: Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: Por não atender ao artigo 3º, inciso I, da Resolução CNAS nº 46/94 (não enviou requerimento, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas); artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNAS nº 46/94 (estatuto em desacordo); artigo 3º, inciso IV da Resolução CNAS nº 46/94 (não enviou relatórios de atividades dos três exercícios anteriores ao da solicitação, assinados pelo representante legal da entidade, conforme modelo fornecido pelo CNAS, para os exercícios de 1994, 1995 e 1996); artigo 3º, inciso V, da Resolução CNAS nº 46/94 (não enviou balanço patrimonial referente aos exercícios de 1994, 1995 e 1996) e artigo 9º, da Lei 8742/93 (Não apresentou documento de inscrição da entidade no Conselho de Assistência Social do município ou no Conselho Estadual de Assistência Social).

02) Processo n. ⁰44006.001537/2001-00 - Creche Divino Espírito Santo - Carmo do Cajuru/MG - MG CNPJ: 20.914.099/0001-44

Assunto: Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: Por não atender ao artigo 4º, inciso V, do Decreto 2536/98 (não enviou notas explicativas referente aos exercícios de 1998 e 1999) e artigo 3º, inciso XI, do Decreto 3504/2000 (Não possuia, a época, Declaração de Utilidade Pública Federal e sua respectiva certidão atualizada).

03) Processo nº 44006.003839/2000-99 – Associação Civil – FEBASP – São Paulo – SP – CNPJ: 62.294.053/0001-10

Assunto: Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social

Motivo: Por não atender ao artigo 2º, inciso IV do Decreto 752/93 e artigo 3º, inciso VI do Decreto 2536/98 (não aplicou o percentual mínimo de 20% em gratuidade nos exercícios de 1997, 1998 e 1999) e artigo 3º, inciso II do Decreto 2536/98 (não apresentou

documento de inscrição no conselho municipal, se houver, ou estadual, de assistência social).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I **INDEFERIR** o pedido de **REGISTRO** das seguintes entidades, por em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, concomitante ao § 1º do artigo 6º da Resolução nº 02, de 22 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNAS nº 144, de 15/10/2004, publicada na seção I do DOU de 22/10/2004:
- 01) Processo nº 44006.001090/2001-61 Associação Beneficente dos Moradores do Bairro João XXIII e Adjacências Fortaleza CE CNPJ: 41.456.898/0001-94
- 02) Processo nº 44006.001161/2001-25 Conselho Comunitário de Segurança do Pirambu Fortaleza CE CNPJ: 41.572.397/0001-73
- 03) Processo nº 44006.001061/2001-07 Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Bela Vista Fortaleza CE CNPJ: 63.366.298/0001-78
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I **INDEFERIR** o pedido de CONCESSÃO DO **CEAS** (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, em conformidade com que dispõe o parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 177, de 24 de agosto de 2000, concomitante ao § 1º do artigo 6º da Resolução nº 02, de 22 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNAS nº 144, de 15/10/2004, publicada na seção I do DOU de 22/10/2004:
- 01) Processo nº 44006.003199/2001-32 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Jesus da Lapa Bom Jesus da Lapa BA CNPJ: 00.846.308/0001-52
- 02) Processo nº 44006.000372/2002-21 Associação de Desenvolvimento Comunitário de Pumba Cruz das Almas BA CNPJ: 13.863.568/0001-88
- 03) Processo nº 44006.003044/2001-04 Associação Comunitária Golfinho Mucuri BA CNPJ: 01.221.478/0001-04
- 04) Processo nº 44006.004774/2000-81 Grupo Educacional e Assistência Espírita Fraternidade GEAEF Brasília DF CNPJ: 00.640.292/0001-27
- 05) Processo nº 44006.000070/2002-53 Associação de Amigos do Bairro Operário Cariacica ES CNPJ: 03.046.426/0001-74
- 06) Processo nº 44006.002589/2001-95 Sociedade de Assistência à Pessoa Desamparada, para Tratamento Médico "Albergue Ana Paula" Vitória ES CNPJ: 35.964.170/0001-70
- 07) Processo nº 44006.000728/2001-46 Lar da Menina Vitória ES CNPJ: 27.014.661/0001-22
- 08) Processo nº 44006.002540/2002-13 Instituição Filantrópica Evangélica Anápolis GO CNPJ: 24.857.625/0001-32
- 09) Processo nº 44006.003183/2001-20 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carmo do Rio Verde Carmo do Rio Verde GO CNPJ: 01.846.723/0001-79
- 10) Processo nº 44006.002912/2001-21 Grupo Espírita da Paz Goiatuba GO CNPJ: 03.812.328/0001-09
- 11) Processo nº 44006.000504/2002-15 Associação de Assistência ao Menor Aimorense AAMAR Aimorés MG CNPJ: 21.081.963/0001-37

- 12) Processo nº 44006.003286/2000-00 Creche TB Tia Beraldina Araxá MG CNPJ: 20.058.012/0001-84
- 13) Processo n^{o} 44006.001772/2001-73 Sociedade de Obras Sociais Belo Horizonte MG CNPJ: 17.200.163/0001-10
- 14) Processo nº 44006.000285/2001-11 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapecerica Itapecerica MG CNPJ: 01.562.847/0001-03
- 15) Processo nº 44006.003303/2001-99 Lar São Francisco de Assis Campo Grande MS CNPJ: 00.864.421/0001-60
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 19, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – **INDEFERIR**, simultaneamente, o pedido de **REGISTRO** e **CEAS** (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Resolução CNAS nº 31, de 24 de fevereiro de 1999, e parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 177, de 24 de agosto de 2000, concomitante ao § 1º do artigo 6º da Resolução nº 02, de 22 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNAS nº 144, de 15/10/2004, publicada na seção I do DOU de 22/10/2004: 01) Processo nº 44006.001446/2001-66 - Associação de Moradores do Conjunto Planalto das Goiabeiras - Fortaleza - CE - CNPJ: 12.211.082/0001-00

II - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I **INDEFERIR** o pedido de **RENOVAÇÃO DO CEAS** (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) das seguintes entidades, em conformidade com que dispõe o parágrafo único do artigo 7º da Resolução nº 177, de 24 de agosto de 2000, concomitante ao § 1º do artigo 6º da Resolução nº 02, de 22 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNAS nº 144, de 15/10/2004, publicada na seção I do DOU de 22/10/2004: 01) Processo nº 44006.002696/2001-13 Sociedade dos Amigos de Mombaça Mombaça CE CNPJ: 07.665.458/0001-09
- 02) Processo n^{o} 44006.000689/2002-68 Centro Social Filadélfia Pelotas RS 92.239.714/0001-75
- 03) Processo nº 44006.005629/2000-17 Fundação Educacional e Cultural Padre Landell de Moura Porto Alegre RS 92.835.404/0001-13
- 04) Processo nº 44006.000197/2002-72 Instituto de Amparo ao Excepcional INAMEX Porto Alegre RS 87.178.760/0001-71
- 05) Processo nº 44006.000069/2000-87 Associação Santanense Pró Ensino Superior ASPES Santa'Ana do Livramento RS 96.040.985/0001-58
- 06) Processo nº 44006.003235/2001-68 lar da Velhice Isabel de Rodrigues Santo Ângelo RS 88.744.347/0001-90
- 07) Processo nº 44006.003531/2001-69 Hospital de caridade e Maternidade São João Batista Imarui SC 84.203.132/0001-00
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 21, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 28/02/2007

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

- I **RETIRAR DE PAUTA** os processos publicados na seção I do DOU de 08/02/2007, por **SOLICITAÇÃO DO CONSELHEIRO RELATOR**, conforme disposto no artigo 48, da Resolução CNAS nº 177, de 08/12/2004, publicada na seção I do DOU de 10/12/2004, das seguintes entidades:
- 01) Processo nº 71010.001161/2003-09 Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras Caieiras-SP CNPJ: 02.509.449/0001-05
- 02) Processo nº 71010.002853/2003-66 Sociedade Beneficente Hospitalar Nossa Senhora de Fátima Flores da Cunha RS CNPJ: 89.963.334/0001-74
- 03) Processo nº 71010.001547/2005-74 Associação Espírita Beneficente Dr. Adolfo Bezerra de Menezes Votuporanga SP CNPJ: 49.650.963/0001-20
- 04) Processo nº 71010.002730/2003-25 Associação Cultural e Beneficente "Coração de Jesus" Belo Horizonte-MG CNPJ: 17.434.598/0001-20
- 05) Processo nº 71010.001701/2004-27 Associação dos Amigos e Pais de Pessoas Especiais Maceió AL CNPJ: 24.479.149/0001-63
- 06) Processo nº 71010.002970/2006-72 Associação Semente do Saber Goiânia-GO CNPJ: 00.658.594/0001-22
- 07) Processo nº 71010.001320/2006-18 Centro Comunitário Valparaíso de Goiás Valparaíso de Goiás-GO CNPJ: 03.512.310/0001-83
- 08) Processo nº 44006.001068/2003-82 Solar Bezerra de Menezes Rio de Janeiro-RJ CNPJ: 33.659.889/0001-72
- 09) Processo nº 44006.000662/2003-56 Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência ABRAPIA Rio de Janeiro-RJ CNPJ: 32.206.914/0001-08
- 10) Processo nº 71010.001552/2003-15 Associação de Caridade Hospital São João de Meriti São João de Meriti-RJ CNPJ: 31.931.157/0001-64
- 11) Processo nº 71010.002835/2003-84 Associação Nova Vida ANV Teresópolis-RJ CNPJ: 32.192.064/0001-28
- 12) Processo nº 71010.001828/2003-65 Casa do Pequeno Trabalhador de Teresópolis Teresópolis-RJ CNPJ: 29.213.717/0001-01
- 13) Processo nº 44006.001706/2002-84 Fundação Médico Social Rural de Trajano de Morais Trajano de Moraes-RJ CNPJ: 29.252.608/0001-95
- 14) Processo nº 44006.001778/2002-21 Abrigo Dispensário Professor Pedro Gurgel Caicó-RN CNPJ: 08.066.896/0001-13
- 15) Processo nº 71010.000995/2003-99 Associação Hospitalar Santa Rosália Teófilo Otoni-MG CNPJ: 25.104.902/0001-07

- 16) Processo nº 71010.000011/2003-70 Serviço de Assistência Rural SAR Natal-RN CNPJ: 08.344.459/0001-14
- 17) Processo nº 71010.000892/2003-29 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Bento Gonçalves Bento Gonçalves-RS CNPJ: 87.845.251/0001-55
- 18) Processo nº44006.000404/2002-99-Grupo da Fraternidade Carmem Cinira -Cruzeiro SP - CNPJ: 50.332.915/0001-72
- 19) Processo nº 71010.002403/2004-54 Campus Avançado Niterói-RJ 04.190.378/0001-56
- 20) Processo nº 71010.000932/2004-13 Santa Casa de Misericórdia de Nepomuceno Nepomuceno MG CNPJ: 22.888.846/0001-42
- 21) Processo nº 44006.000892/2002-34 Centro Social Brooklin Paulista São Paulo SP CNPJ: 61.863.825/0001-24
- 22) Processo nº 44006.001857/2002-32 Associação Organizadora de Maripá ASSOMA Maripá PR CNPJ: 95.583.332/0001-52
- 23) Processo nº 71010.001519/2004-76 Grupo da Fraternidade Irmão de Sagres São Paulo SP CNPJ: 61.800.967/0001-42
- 24) Processo nº 71010.002544/2006-39 SALUS Associação Para a Saúde Belo Horizonte-MG CNPJ: 25.568.817/0001-91
- 25) Processo nº 71010.001358/2006-82 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Divisa Nova Divisa Nova-MG CNPJ: 05.162.134/0001-22
- 26) Processo no 71010.000840/2004-33 Creche Santa Isabel Alto Alegre-SP CNPJ: 51.101.855/0001-40
- 27) Processo nº 71010.000877/2004-61 Vila Vicentina Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo Araraquara-SP CNPJ: 45.747.003/0001-21
- 28) Processo nº 44006.000409/2003-01 Associação Beneficente Santa Rita de Cássia Brodowski-SP CNPJ: 50.515.204/0001-33
- 29) Processo nº 71010.001071/2004-91 Grupo de Assistência ao Menor trabalhador GAMT Caçapava-SP CNPJ: 46.654.158/0001-86
- 30) Processo nº 44006.000513/2003-97 Centro Comunitário "Irmão André" Campinas-SP CNPJ: 68.009.653/0001-75
- 31) Processo nº 71010.001990/2003-83 Instituto das Filhas Nossa Senhora das Graças Campos do Jordão -SP CNPJ: 46.750.162/0001-48
- 32) Processo nº 44006.000907/2003-45 Associação das Damas de Caridade de Casa Branca Casa Branca-SP CNPJ: 44.724.466/0001-05
- 33) Processo nº 71010.001151/2003-65 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Iacanga-SP CNPJ: 49.223.159/0001-64
- 34) Processo nº 71010.001136/2003-17 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Itaporanga Itaporanga-SP CNPJ: 60.123.866/0001-11
- 35) Processo nº 71010.000895/2005-24 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Down Jacareí-SP CNPJ: 50.457.902/0001-20
- 36) Processo nº 44006.001112/2002-73 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Alvorada APAE de Alvorada Alvorada TO CNPJ: 02.201.735/0001-09
- 37) Processo nº 44006.005234/2000-79 Grupo da Fraternidade Irmã Scheilla Belo Horizonte MG CNPJ: 17.333.261/0001-26
- 38) Processo nº 71010.000986/2003-06 Vila São Francisco de Assis Obras Unidas à SSPV Campo do Meio MG CNPJ: 17.419.730/0001-24
- 39) Processo nº 44006.004285/2000-74 Fundação Hospitalar de Cristina Cristina MG CNPJ: 19.962.364/0001-80
- 40) Processo nº 71010.000860/2005-95 Asilo de Velhos de Braço do Trombudo Recanto do Sossego Braço do Trombudo SC CNPJ: 83.781.807/0001-36
- 41) Processo nº 44006.000330/2003-71 Sociedade Hospitalar São Francisco de Assis Santo Amaro da Imperatriz SC CNPJ: 86.025.897/0001-23
- 42) Processo nº 71010.001232/2003-65 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Artur Nogueira Artur Nogueira SP CNPJ: 54.698.972/0001-20
- 43) Processo nº 71010.000041/2005-48 Centro de Recuperação Leão de Judá Ceará Fortaleza-CE CNPJ: 05.407.073/0001-16

- 44) Processo nº 44006.001473/2001-39 Associação dos Portadores de Deficiências Físicas de Gurupi APODEFIGUR Gurupi TO CNPJ: 02.994.766/0001-64
- 45) Processo nº 71010.002136/2004-15 Centro de Recuperação Camille Flamarion Mauá-SP CNPJ: 01.485.964/0001-30
- 46) Processo nº 71010.000258/2005-58 Patronato Assistencial Imigrantes Italianos São Paulo-SP CNPJ: 62.645.882/0001-08
- 47) Processo nº 71010.001409/2004-12 Lar São Camilo de Lélis Águas de Lindóia -SP CNPJ: 44.845.568/0001-89
- 48) Processo nº 71010.000451/2004-16 Centro de Apoio à Criança e o Adolescente de Marília Marília-SP CNPJ: 59.991.133/0001-10
- 49) Processo nº 71010.000652/2005-96 Centro Espírita O Clarim Matão-SP CNPJ: 52.313.780/0001-23
- 50) Processo nº 71010.002570/2004-03 Associação Criança Esperança Laranjalense ACEL Laranjal Paulista-SP CNPJ: 02.536.077/0001-06
- 51) Processo nº 71010.000385/2005-57 Instituto Brasileiro de Educação e Tecnologia de Formação à Distância Ribeirão Preto-SP CNPJ: 06.297.254/0001-08
- 52) Processo nº 44006.000339/2003-82 Associação de Assistência Social Betel Piracicaba-SP CNPJ: 54.408.935/0001-30
- 53) Processo nº 71010.001996/2005-12 Fundação Vovó do Mangue Maragogipe BA CNPJ: 02.225.857/0001-35
- 54) Processo nº 44006.005032/2000-54 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Prado APAE de Prado Prado BA CNPJ: 01.394.780/0001-64
- 55) Processo nº 44006.000514/2003-31 Associação Feminina de Amparo ao Deficiente e Recém Nascido Curitiba-PR CNPJ: 76.689.405/0001-40
- 56) Processo nº 44006.001623/2002-95 Centro de Estudos da Sexualidade Humana do Instituto Kaplan São Paulo SP CNPJ: 69.103.588/0001-05
- 57) Processo nº 71010.001441/2005-71 Associação Benemerente a Infância Desamparada de Ipanema Ipanema MG CNPJ: 18.335.000/0001-08
- 58) Processo nº 71010.001085/2004-12 Centro Comunitário São Francisco de Assis Morrinhos -GO CNPJ: 00.909.226/0001-00
- 59) Processo nº 71010.000976/2003-62 Associação Educacional Franciscana Nubiana da Silva São João do Meriti RJ CNPJ: 01.182.664/0001-81
- 60) Processo nº 71010.000022/2005-11 Associação Pestalozzi de Arapiraca Arapiraca AL CNPJ: 01.492.009/0001-20
- 61) Processo nº 71010.001230/2005-38 Associação Beneficente Pena Dourada Salvador-BA CNPJ: 00.779.114/0001-81
- 62) Processo nº 44006.005561/2000-85 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Guarama Guarama-RS CNPJ: 93.538.650/0001-76
- 63) Processo nº 71010.002457/2006-81 Associação Barrense de Deficientes ABADE Barra do Piraí-RJ CNPJ: 00.603.333/0001-05
- 64) Processo nº 71010.000127/2006-51 Serviço de Obras Sociais de Barra Mansa Barra Mansa-RJ CNPJ: 30.448.922/0001-27
- 65) Processo nº 71010.001266/2005-11 Instituto de Educação e Pesquisa Social João Calvino IEPESJC Rio de Janeiro-RJ CNPJ: 03.963.875/0001-87
- 66) Processo nº 71010.002971/2006-17 Associação Itamotense de Educação Infantil "Criança Feliz" Itamonte-MG CNPJ: 03.921.155/0001-59
- 67) Processo nº 71010.002809/2006-07 Associação Sinhana Eva Piuí-MG CNPJ: 04.927.215/0001-03
- 68) Processo nº 71010.002654/2006-09 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Tiradentes Tiradentes-MG CNPJ: 03.558.755/0001-02
- 69) Processo nº 71010.002508/2006-75 Associação Paranaense de Assistência ao Paraplégico Curitiba-PR CNPJ: 77.186.195/0001-30
- 70) Processo nº 71010.001692/2003-93 Associação Brasileira de Amparo à Infância ABAI Mandirituba-PR CNPJ: 78.134.137/0001-26
- 71) Processo nº 71010.000213/2006-64 Casa da Criança Marcelo Asfora Recife-PE CNPJ: 35.617.646/0001-05

- 72) Processo nº 71010.002189/2003-55 Asilo São Vicente de Paulo de Siqueira Campos Siqueira Campos-PR CNPJ: 81.393.951/0001-70
- 73) Processo nº 71010.000159/2004-95 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaqui Itaqui-RS CNPJ: 90.776.956/0001-72
- 74) Processo nº 71010.003621/2006-78 Obra Social Nossa Senhora da Glória Fazenda Esperança Guaratinguetá-SP CNPJ: 48.555.775/0001-50
- 75) Processo nº 71010.001417/2005-31 Associação Atlética Papa Léguas Cruzeiro-SP CNPJ: 03.222.678/0001-07
- 76) Processo nº 44006.001268/2001-73 Associação Feminina de Proteção à Maternidade e a Infância de Curitiba Curitiba PR CNPJ: 76.626.993/0001-73
- 77) Processo nº 71010.002022/2004-75 Unidade Social Nossa Senhora Aparecida Rolândia PR CNPJ: 75.341.560/0001-09
- 78) Processo nº 44006.001670/2002-39 Comunhão Espírita Cristã Uberaba MG CNPJ: 25.440.744/0001-58
- 79) Processo nº 71010.000670/2005-78 Abrigo dos Velhos Desamparados João Pedro Valadão Canápolis MG 21.240.122/0001-25
- 80) Processo nº 44006.002484/2002-17 Serviço de Esperança e Incentivo a Vida Agora Ilha Solteira-SP 01.197.491/0001-75
- 81) Processo nº 71010.000532/2005-99 Santa Casa de Londrina Londrina PR CNPJ: 78.614.971/0001-19
- 82) Processo nº 71010.001774/2003-38 Casa da Saúde São José Pinhal -RS CNPJ: 88.406.434/0001-37
- 83) Processo n^0 44006.001693/2000-74 Lar Menina Roberta Itapira-SP CNPJ: 45.619.442/0001-59
- 84) Processo nº 44006.003179/2001-61 Associação do Bem Estar do Menor de Crissiumal Crissiumal RS CNPJ: 88.759.816/0001-44
- 85) Processo nº 71010.002460/2005-14 Ação Comunitária Sal da Terra Rio de Janeiro-RJ CNPJ: 29.187.747/0001-82
- 86) Processo nº 71010.001781/2005-00 Associação Casa de Misericórdia de Limeira Limeira-SP CNPJ: 01.605.667/0001-80
- 87) Processo nº 71010.000233/2005-54 Associação Brasileira de Agentes de Saúde em Alcoolismo e Consultores em Dependência Química ABRASA Curitiba-
- 88) Processo nº 44006.001448/2003-17 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Ilha Comprida Ilha Comprida-SP CNPJ: 02.490.199/0001-09
- 89) Processo nº 71010.000882/2006-36 Hospital Nossa Senhora do Patrocínio Campo Belo do Sul SC CNPJ: 82.788.548/0001-02
- 90) Processo nº 71010.001411/2003-01 Associação Civil Gaudium Et Spes São Paulo-SP CNPJ: 50.059.070/0001-93
- 91) Processo nº 71010.001242/2006-43 Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jeguitinhonha Campo Vale Minas Novas MG CNPJ: 20.569.414/0001-43
- 92) Processo nº 44006.000019/2002-41 Associação Beneficente Bento Cavalheiro São Joaquim-SC 86.159.340/0001-85
- 93) Processo nº 71010.000934/2005-93 Hospital Infantil e Maternidade Darcy Vargas Atalaia-AL 12.153.623/0001-83
- 94) Processo nº 44006.003748/2000-35 Associação Beneficente dos Aposentados e Pensionistas de Todas as Categorias de Trabalhadores em Geral de Itajaí Itajaí-SC 76.698.067/000bb1-03
- 95) Processo nº 71010.000626/2005-68 Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e TV Mogi das Cruzes-SP 76.698.067/0001-03
- 96) Processo nº 71010.000951/2005-21 Associação Comunidade Luz da Vida Goiânia-GO 02.812.043/0001-05
- 97) Processo nº 71010.000044/2005-81 Associação Lar Moisés Curitiba-PR 00.365.563/0001-83
- 98) Processo nº 71010.001768/2003-81 Creche Perseverança Paranaguá-PR CNPJ: 75.187.799/0001-

- 99) Processo nº 71010.001591/2003-12 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rondon Rondon-PR CNPJ: 77.239.10/0001-44
- 100) Processo nº 44006.002853/2002-71 Fundação Cidade do Menor São João Bosco Novo Hamburgo-RS CNPJ: 91.688.770/0001-24
- 101) Processo nº 44006.001327/2002-94 Associação Hospitalar 15 de Novembro Quinze de Novembro-RS CNPJ: 90.660.200/0001-63
- 102) Processo nº 71010.002546/2004-66 Centro Suvag do Rio Grande do Norte Natal RN CNPJ: 08.587.107/0001-90
- 103) Processo nº 71010.000123/2005-92 União dos Paraplégicos de Belo Horizonte Belo Horizonte-MG CNPJ: 21.020.987/0001-86
- 104) Processo nº 44006.000779/2003-30 Associação Civil Carmelitas da Caridade Maringá-PR CNPJ: 79.134.961/0001-49
- 105) Processo nº 71010.001472/2003-60 Ação Cristã Vicente Moretti Rio de Janeiro-RJ CNPJ: 33.831.322/0001-31
- 106) Processo nº 44006.004282/2000-86 e 71010.001355/2003-04 Associção Madre Cabrini das Missionárias do Sagrado Coração de Jesus São Paulo-SP CNPJ: 61.988.531/0001-29
- 107) Processo nº 44006.001791/1997-16 Hospital Nossa Senhora das Graças Curitiba PR CNPJ: 76.562.198/0001-69
- 108) Processo nº 44006.002945/1997-23, 44006.005625/2000-66, 44006.001403/2001-81 e 71010.002824/2003-02 Ação Social Padre Eustáquio Belo Horizonte MG CNPJ: 17.193.756/0001-05
- 109) Processo nº 71010.000442/2004-17 Associação Hospitalar de Bauru Bauru SP CNPJ: 48.374.680/0001-30
- 110) Processo nº 71010.002540/2003-16 Província Brasileira da Congregação da Missão Rio de Janeiro RJ CNPJ: 33.584.293/0001-50
- 111) Processo nº 44006.000474/2001-66, 71010.000345/2005-13, 44006.002496/2000-17 e 44006.004877/1997-46 Fundação Universidade de Passo Fundo Passo Fundo RS CNPJ: 92.034.321/0001-25
- 112) Processo nº 71010.001091/2003-81 Lar das Moças Cegas Santos-SP CNPJ: 58.198.227/0001-73
- 113) Processo nº 44006.001062/2002-24 Clube Esportivo sobre Rodas Recife PE CNPJ: 11.518.156/0001-85
- 114) Processo nº 71010.000143/2004-82, 71010.000146/2004-16, 71010.000147/2004-61, 44006.004343/2000-79 e 44006.000196/2003-17 Fundação Armando Álvares Penteado FAAP São Paulo SP CNPJ: 61.451.431/0001-69
- 115) Processo nº 71010.001933/2003-02, 71010.003072/2003-99, 44006.000891/2003-71 e 44006.004610/86 Fundação Universidade de Caxias do Sul Caxias do Sul RS CNPJ: 88.648.761/0001-03
- 116) Processo nº 44006.001206/2001-61 Instituto Arquidiocesano de Promoção do Menor Niterói RJ CNPJ: 31.842.899/0001-90
- 117) Processo nº 71010.001924/2004-94 Fundação Cultural Xingu Cascavel PR CNPJ: 86.815.214/0001-31
- 118) Processo nº 44006.001192/2002-67 Projeto Barnabé Recife PE CNPJ: 03.349.247/0001-06
- 119) Processo nº 44006.001333/2001-61 Centro Espírita Vicente de Paulo Cruzeiro SP CNPJ: 47.437.538/0001-21
- 120) Processo nº 44006.003185/2000-94 Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo São Paulo SP CNPJ: 62.261.144/0001-59
- 121) Processo nº 44006.003375/1998-80 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ibertioga Ibertioga MG CNPJ: 19.032.960/0001-61
- 122) Processo nº 44006.002198/2002-51, 44006.004461/1997-28 e 44006.000745/2003-45 Ação Educacional Claretiana Batatais SP CNPJ: 44.943.835/0001-50
- 123) Processo nº 71010.001806/2003-03 Santa Casa de Misericórdia de Manaus Manaus-AM CNPJ: 04.358.503/0001-94

- 124) Processo nº 71010.000836/2003-94 e 71010.000253/2003-63 Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro Rio de Janeiro RJ CNPJ: 33.708.793/0001-57
- 125) Processo nº 44006.000838/2000-10 e 44006.002585/2000-37 Gabinete de Assessoria Jurídica as Organizações Populares GAJOP Recife PE CNPJ: 08.142.432/0001-49
- 126) Processo nº 71010.001875/2004-90, 71010.001884/2004-81, 71010.001887/2004-14, 71010.001791/2005-37 e 44006.002040/2002-81 Instituto Gammon Lavras MG CNPJ: 22.070.643/0001-44
- 127) Processo nº 44006.000668/2002-42-Associação Beneficente dos Ferroviário da Estrada de Ferro Vitória –Vila Velha ES CNPJ: 30.961.882/0001-12
- 128) Processo nº 44006.002191/1999-46 e 44006.001140/2001-18 Centro Espírita Maria Conga Recife PE CNPJ: 11.306.107/0001-89
- 129) Processo nº 71010.000157/2005-87, 71010.000766/2005-36, 71010.000169/2005-10, 44006.007272/1997-61, 44006.004565/2000-09 e 71010.002421/2003-55 Instituto das Apostolas do Sagrado Coração de Jesus Curitiba PR CNPJ: 76.570.084/0001-60
- 130) Processo nº 44006.000499/2002-41, 44006.005362/2000-59 e 44006.002739/1997-
- 31 Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração São Paulo SP CNPJ: 60.470.960/0001-47
- 131) Processo nº 44006.000845/2001-18 Fundação Instituto Tecnológico Industrial Araucária-PR CNPJ: 80.810.484/0001-73
- 132) Processo nº 44006.002659/2002-96 Asilo São Vicente de Paulo de Araxá Araxá MG CNPJ: 20.056.768/0001-94
- 133) Processo nº 44006.001004/2003-81 Associação Educacional João de Oliveira Duque de Caxias-RJ CNPJ: 29.366.697/0001-09
- 134) Processo nº 71010.002614/2003-14 Fundação Educacional Lucas Machado Feluma Belo Horizonte-MG CNPJ: 17.178.203/0001-75
- 135) Processo nº 71010.001094/2003-14 Instituto Auxiliadora São João Del Rei-MG CNPJ: 24.731.234/0001-77
- 136) Processo nº 71010.002566/2003-56 Instituto União de Uruguaiana da Igreja Metodista Uruguaiana-RS CNPJ: 98.418.890/0001-50
- 137) Processo nº 71010.001239/2003-87 Federação das APAE's do Estado de São Paulo Batatais SP CNPJ: 71.727.887/0001-62
- 138) Processo nº 44006.004058/2000-11 Associação Educacional e Caritativa Passo Fundo RS CNPJ: 89.428.734/0001-80
- 139) Processo nº 44006.002074/2002-76 Associação dos Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos Passo Fundo RS CNPJ: 92.452.168/0001-56
- 140) Processo nº 44006.002541/2002-68 Instituição das Cegas Helen Keller Rio de Janeiro RJ CNPJ: 33.781.212/0001-02
- 141) Processo nº 44006.003071/2000-35 Instituto Nosso Lar Rio de Janeiro RJ CNPJ: 33.672.494/0001-00
- 142) Processo nº 71010.002196/2004-38, 71010.002197/2004-82, 71010.002201/2004-11, 44006.003127/2003-61, 44006.005393/2000-82 e 44006.001420/1997-34 Associação das Damas Hospitaleiras Petrópolis RJ CNPJ: 31.143.381/0001-91
- 143) Processo nº 44006.001027/2000-72 Colégio Americano Batista Recife PE CNPJ: 10.981.876/0001-10
- 144) Processo nº 44006.001746/2001-45, 44006.002304/2001-16, 4406.005252/2000-51 e 71010.002697/2003-33 Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina FUNOESC Joaçaba SC CNPJ: 84.592.369/0001-20
- 145) Processo nº 28990.014758/1994-83 Fundação Educacional e Cultural de Araruama Araruama RJ CNPJ: 28.531.051/0001-69
- 146) Processo nº 44006.005143/2000-15 Sociedade Israelita de Ensino e Cultura Rio de Janeiro-RJ CNPJ: 33.456.476/0001-90
- 147) Processo nº 71010.002961/2003-39 Sociedade Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos Ourinhos-SP CNPJ: 53.412.144/0001-11

- 148) Processo nº 71010.002756/2003-73 Associação Hospitalar e Educacional de Pomerode Pomerode SC CNPJ: 85.461.093/0001-04
- 149) Processo nº 44006.001126/2001-14 Obra Social Nossa Senhora de Fátima Brasília DF CNPJ: 01.717.560/0001-24
- 150) Processo nº 44006.004363/2000-86 e 71010.000883/2003-38 Centro Cultural Pró-Música - Juiz de Fora - MG - CNPJ: 17.141.029/0001-96
- 151) Processo nº 44006.000142/2002-62 Irmandade do Divino Espírito Santo Porto Alegre RS 92.992.106/0001-37
- 152) Processo nº 71010.000870/2003-69 Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Carlos Montes Claros-MG CNPJ: 22.669.931/0001-10
- 153) Processo nº 71010.000563/2003-88 Associação de Apoio ao Programa Capacitação Solidária São Paulo-SP CNPJ: 00.875.892/0001-74
- 154) Processo nº 71010.000197/2003-67 Irmandade do Hospital de Caridade Anita Costa Santo Anastácio-SP CNPJ: 57.388.506/0001-37
- 155) Processo nº 44006.005370/2000-87 Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Pardo São José do Rio Pardo SP CNPJ: 59.901.454/0001-86
- 156) Processo nº 71010.002411/2005-81 Congregação das Religiosas Franciscanas Imaculadas Salvador BA CNPJ: 15.179.377/0001-27
- 157) Processo nº 71010.000240/2006-37 Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina Londrina PR CNPJ: 78.613.841/0001-61
- 158) Processo nº 44006.002028/2002-77 Obras Assistenciais São Sebastião Brasília DF CNPJ: 33.523.945/0001-47
- 159) Processo nº 44006.003610/2000-18 Ação Social João XXIII Gama DF CNPJ: 00.098.228/0001-66
- 160) Processo nº 71010.002090/2003-53 Associação Universitária Santa Úrsula Rio de Janeiro RJ CNPJ: 33.479.965/0001-68
- 161) Processo nº 28976.000148/1995-16, 44006.002624/1999-81, 44006.005465/2000-
- 91, 44006.002687/2002-11, 44006.002686/2002-69 e 44006.002685/2002-14 Associação Universitária e Cultural da Bahia Salvador BA CNPJ: 13.970.322/0001-05
- 162) Processo nº 71010.000569/2003-55 Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Itabira Itabira-MG CNPJ: 20.960.514/0001-04
- 163) Processo nº 44006.003516/2001-11 Instituto das Filhas de Maria Imaculada Porto Alegre RS CNPJ: 90.856.469/0001-10
- II **RETIRAR DE PAUTA** os processos publicados na seção I do DOU de 08/02/2007, que foram objeto do **PEDIDO DE VISTAS**, conforme disposto no artigo 48, da Resolução CNAS nº 177, de 08/12/2004, publicada na seção I do DOU de 10/12/2004, das seguintes entidades:
- 01) Processo nº 44006.003130/2001-17 Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua Brasília DF CNPJ: 02.704.880/0001-02
- 02) Processo nº 44006.001561/2002-11 Irmandade de Nossa Senhora das Vitórias Belo Horizonte-MG CNPJ: 18.776.971/0001-93
- 03) Processo nº 71010.002668/2003-71 Associação Educativa, Cultural e Assistencial Nossa Senhora das Dores Belo Horizonte MG CNPJ: 33.814.948/0001-30
- 04) Processo nº 44006.004799/1997-34 e 44006.001768/1999-66 Associação de Educação e Beneficência Santa Catarina de Sena São Paulo SP CNPJ: 62.047.071/0001-05
- 05) Processo nº 71010.002524/2004-04 Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente Goiânia GO CNPJ: 37.879.988/0001-10
- 06) Processo nº 44006.000207/2000-19 e 44006.000492/2002-29 Sociedade Portuguesa de Beneficência Santos SP CNPJ: 58.194.622/0001-88
 - III Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 22, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 02/03/2007 - SEÇÃO II - PÁGINA 32

Recompõe a Comissão de Financiamento da Assistência Social.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, face ao que dispõe o artigo 24 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNAS nº 177, de 8 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

- Art. 1º Recompor a Comissão de Financiamento da Assistência Social, constituída através da Resolução CNAS nº 94, de 18 de maio de 2006, publicada na seção II do Diário Oficial da União em 24 de maio de 2006, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:
- a) na condição de membro titular da referida Comissão: JANAÍNA MAGALHÃES MAPORUNGA BEZERRA, representando os Estados; LUÍS ANTONIO TAUFFER PADILHA, representando o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; JOSÉ ADELAR CUTY DA SILVA, representando o Ministério do Trabalho e Emprego; ADEMAR DE OLIVEIRA MARQUES, representando o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua MNMMR;

SILVIO IUNG, representando a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC; **MARIA ANDRADE LEITE**, representando a Federação Nacional dos Assistentes Sociais – FENAS, sob a coordenação de um dos Conselheiros.

- b) na condição de membro suplente da referida Comissão: **ROSILENE CRISTINA ROCHA**, representando os Municípios; **ELISEU FRANCISCO CALSING**, representando o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; **MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES**, representando a Federação Brasileira das Instituições de Inclusão Social, Reabilitação e Defesa da Cidadania FEBIEX; **ALCIDES COIMBRA**, representando a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social e, **IVANETE BOSCHETTI**, representando o Conselho Federal de Serviço Social CFESS.
 - Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 23, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007. DOU 02/03/2007 - SEÇÃO II - PÁGINA 32

Recompõe a Comissão de Normas da Assistência Social.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, face ao que dispõe o artigo 24 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNAS nº 177, de 8 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

- Art. 1º Recompor a Comissão de Normas da Assistência Social, constituída através da Resolução CNAS nº 95, de 18 de maio de 2006, publicada na seção II do Diário Oficial da União em 24 de maio de 2006, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:
- a) na condição de membro titular da referida Comissão: PATRÍCIA SOUZA DE MARCO, representando o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; RICARDO MANOEL DOS SANTOS HENRIQUES, representando o Ministério da Educação MEC; LÚCIO DA SILVA SANTOS, representando o Ministério da Previdência Social MPS; ANTÔNIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO, representando a Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas; MISAEL LIMA BARRETO, representando a União Norte Brasileira das Igrejas Adventistas do Sétimo Dia e, JOÃO PAULO RIBEIRO, representando a Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras FASUBRA, sob a coordenação de um dos Conselheiros.
- b) na condição de membro suplente da referida Comissão: **ANA LÍGIA GOMES**, representando o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS; **NATÁLIA DE SOUZA DUARTE**, representando o Ministério da Educação MEC; **JOSEILTON GONÇALVES DOS SANTOS**, representado o Ministério da Previdência Social MPS; **WALDIR PEREIRA**, representando a Federação Brasileira das Associações Cristãs de Moços; **EUCLIDES DA SILVA MACHADO**, representando a Obra Social Santa Isabel OSSI e, **ANTONINO FERREIRA NEVES**, representando o Conselho Federal de Contabilidade.
 - Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 24, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007. DOU 02/03/2007 - SEÇÃO II - PÁGINA 32

Recompõe a Comissão de Política da Assistência Social.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, face ao que dispõe o artigo 24 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNAS nº 177, de 8 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

- Art. 1º Recompor a Comissão de Política da Assistência Social, constituída através da Resolução CNAS nº 96, de 18 de maio de 2006, publicada na seção II do Diário Oficial da União em 24 de maio de 2006, que passa a ser integrada pelos seguintes Conselheiros representantes dos órgãos e organizações a seguir:
- a) na condição de membro titular da referida Comissão: MARCELO GARCIA, representante dos Municípios; SIMONE APARECIDA ALBUQUERQUE, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome MDS; Representante do Ministério da Saúde; NIVALDO LUIZ PESSINATTI, representante da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil CNBB; MÁRCIO JOSÉ FERREIRA, representante da União Brasileira de Cegos UBC e CARLOS ROGÉRIO CARVALHO NUNES, represente da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social CNTSS, sob a coordenação de um dos Conselheiros.
- b) Na condição de membro suplente da referida Comissão: WALDECY FRANCISCO PEREIRA, representante do Ministério da Fazenda; NEILTON ARAÚJO DE OLIVEIRA, representante do Ministério da Saúde; JOSÉ CARLOS AGUILERA, representante da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias ABRUC; VÂNIA LÚCIA FERREIRA LEITE, representante da Pastoral da Criança; e, EDIVALDO DA SILVA RAMOS, representando a Associação Brasileira de Educadores de Deficiência Visuais.
 - Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



RESOLUÇÃO Nº 25, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 02/03/2007 - SEÇÃO I - PÁGINA 56

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

Considerando que o processo nº 44006.001127/2001-51, julgado em reunião plenária realizada em 16/04/2002, não foi publicado à época devida;

RESOLVE:

- **I ARQUIVAR** a Informação Fiscal oferecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, contra a entidade Fundação Universitária Mendes Pimentel, situada em Belo Horizonte MG, Processo nº 44006.001127/2001-51, inscrita no CNPJ sob nº 17.220.583/0001-69.
 - II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÍLVIO IUNG

Presidente do CNAS



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007 DOU 02/03/2007 - SEÇÃO II - PÁGINA 32

Cria o Grupo de Trabalho de discussão do processo eleitoral e da representação dos Conselhos de Assistência Social

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em Reunião Ordinária realizada nos dias 13, 14 e 15 de fevereiro de 2007, no uso da competência que lhe confere o artigo 18, incisos II, V e XIV, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS,

CONSIDERANDO:

As demandas dos Conselhos de Assistência Social Municipais, Estaduais e do Distrito Federal sobre sua composição, representação governamental e da Sociedade Civil e eleição da Sociedade Civil;

O dinamismo do controle social, cujo crescimento e desenvolvimento têm demandado crescentes responsabilidades e tarefas ao CNAS;

A oportunidade da realização da VI Conferência Nacional de Assistência Social, que permitirá aprofundar o debate e os encaminhamentos relativos ao controle social e à dinâmica dos Conselhos;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar um Grupo de Trabalho, com os objetivos de:

- a) a partir da situação atual e do debate sobre eleição nos Conselhos de Assistência Social, discutir o processo eleitoral e de representação no âmbito desses Conselhos;
- b) estudar e apresentar uma proposta de reformulação da composição do CNAS, quanto ao número de Conselheiros, à representação governamental e da Sociedade Civil e ao processo de eleição.
- Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será composto, paritariamente, pelos/as seguintes Conselheiros/as representantes da Sociedade Civil no CNAS: José Carlos Aguilera, representante da Associação Brasileira das Universidades Comunitárias ABRUC, João Paulo Ribeiro, representante da Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras FASUBRA, e Marcos Antonio Gonçalves, representante da Federação Brasileira de Inclusão Social, Reabilitação e Defesa da Cidadania FEBIEX; e pelos/as seguintes Conselheiros/as do Governo: Patrícia Souza de Marco, representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Neilton Araújo de Oliveira, representante do Ministério da Saúde e Waldecy Francisco Pereira, representante do Ministério da Fazenda, cabendo a um deles a coordenação do grupo.

- Art. 3º A Secretaria Executiva do CNAS providenciará suporte administrativo ao Grupo de Trabalho.
- Art. 4º O Grupo de Trabalho terá 90 (noventa) dias para apresentar ao Plenário do CNAS, as proposições e produtos deste trabalho.
 - Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.